



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000270-26.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Tietê - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE TIETÊ - 0111

[2001 a 2500 processos]

Em 28 de abril de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 05/2021, divulgado em 12/04/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38. Presentes a Juíza Titular DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCÊNCIO FABRETI e a Juíza Substituta Auxiliar Fixo CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BOITUVA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA, JUMIRIM, CERQUILHO, PORTO FELIZ, TIETÊ

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 25/8/1995

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014

Data da Última Correição: 27/8/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1478^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 128^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 01/01/2020 até 31/12/2020 - Data da última atualização do relatório: 21/01/2021

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016 - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo

processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 12/2/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta **40 (quarenta) audiências**, entre 8 (oito) audiências Iniciais, 20 (vinte) audiências UNAs, 10 (dez) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação às quartas e quintas-feiras.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixo realiza a mesma composição semanal de **40 (quarenta) audiências**, entre 8 (oito) audiências Iniciais, 20 (vinte) audiências UNAs, 10 (dez) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação realizadas às segundas e terças-feiras.

Constou ainda do relatório de autoinspeção, no quadro de observações relativo à composição da pauta, que:

“A pauta utilizada segue o padrão da pauta física, anterior à pandemia (média de 20 audiências por dia de pauta), sendo que as audiências UNAs são convertidas em INICIAIS, conforme a manutenção do trabalho remoto. Os demais tipos são mantidos e convertidos a telepresencial.”

Portanto, infere-se que são realizadas 80 (oitenta) audiências por semana na Unidade.

Em consulta ao sistema PJe, observou-se que a Unidade conta apenas com 1 (uma) sala para as pautas de audiências, denominada “**Sala Principal**”, razão pela qual se conclui que a sala é compartilhada.

Em consulta realizada em 20/4/2021 nessa “Sala Principal”, por amostragem, na semana de 15 a 19/3/2021, apurou-se a seguinte composição:

- 15/3/2021 (segunda-feira): 12 (doze) audiências Iniciais (rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 7 (sete) audiências de Instrução (rito sumaríssimo e do rito ordinário);
- 16/3/2021 (terça-feira): 13 (treze) audiências Iniciais (rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 4 (quatro) audiências de Instrução (rito sumaríssimo e do rito ordinário);
- 17/3/2021 (quarta-feira): 16 (dezesseis) audiências Iniciais (rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 18/3/2021 (quinta-feira): 11 (onze) audiências Iniciais (rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 6 (seis) audiências de Instrução (rito sumaríssimo e do rito ordinário).

Verifica-se que as audiências foram realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando **71 (setenta e uma) audiências realizadas na semana**, sendo 23 (vinte e três) iniciais do rito sumaríssimo, 29 (vinte e nove) iniciais do rito ordinário, 5 (cinco) instruções do rito sumaríssimo e 14 (quatorze) instruções do rito ordinário.

Ainda, em consulta realizada em 20/4/2021, por amostragem, na semana de 3 a 7/5/2021, apurou-se a seguinte composição na “Sala Principal”:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 16 (dezesesseis) audiências Iniciais (rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 6 (seis) audiências de Instrução (rito sumaríssimo e do rito ordinário);
- 4/5/2021 (terça-feira): 17 (dezesete) audiências Iniciais (rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 6 (seis) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 5/5/2021 (quarta-feira): 17 (dezesete) audiências Iniciais (rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 6 (seis) audiências de Instrução (rito sumaríssimo e do rito ordinário);
- 6/5/2021 (quinta-feira): 16 (dezesesseis) audiências Iniciais (rito sumaríssimo e do rito ordinário), 5 (cinco) audiências de instrução (rito ordinário) e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento.

Verifica-se que as audiências foram designadas de segunda a quinta-feira, totalizando **90 (noventa) audiências designadas na semana**, sendo 31 (trinta e uma) iniciais do rito sumaríssimo, 35 (trinta e cinco) iniciais do rito ordinário, 3 (três) instruções do rito sumaríssimo, 20 (vinte) instruções do rito ordinário e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências da sala denominada “Sala Principal” foram realizadas por duas magistradas, sendo a Juíza Substituta Auxiliar Fixa às segundas e terças-feiras, e a Juíza Titular às quartas e quintas-feiras. Verificou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- em nenhum dos períodos pesquisados, observou-se a realização ou designação de audiências UNAs, embora tenha sido informada a realização de 9 (nove) e 11 (onze) diárias, a depender do dia. Neste particular, a Unidade informou que as audiências UNAs são convertidas em Iniciais, conforme a manutenção do trabalho remoto, portanto, justificando a não designação de audiências UNAs;
- a respeito das audiências Iniciais, observou-se um número mais elevado que o informado. Foram informadas 4 (quatro) diárias e foram observadas de 11 (onze) até 17 (dezesete) audiências, a depender do dia;
- sobre as audiências de Instrução, foi informada a realização de 5 (cinco) diárias, porém, foi observada a realização de 2 (duas) até 7 (sete) audiências de Instrução diárias, a depender do dia, e a designação de 5 (cinco) e 6 (seis) Instruções diárias, a depender do dia, na semana de 3 a 7/5/2021;
- por fim, sobre as audiências de Conciliação, foram informadas a realização de 1 (uma) diária, mas não se observou nenhuma realizada e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento designada para o dia 6/5/2021 (quinta-feira).

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de

item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação se mostra similar com aquela prestada no relatório da autoinspeção.

Anote-se também que, na semana de audiências realizadas (15 a 19/3/2021), observou-se a realização de 71 (setenta e uma) audiências - número menor que o informado de 80 (oitenta). Por outro lado, na semana de audiências designadas (3 a 7/5/2021), observou a designação de 90 (noventa) audiências semanais - número maior que o informado no relatório de autoinspeção.

Logo, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há ligeira variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções e conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências **realizadas** por semana e, de outra parte, no aumento do total de audiências **designadas** por semana.

Não é demais dizer que o aumento das audiências Iniciais em detrimento das UNAs e das Instruções implica em soluções que não levam o processo à conclusão para julgamento.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 12/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 24/6/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (125 dias corridos - 4m5d);
- 24/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário (125 dias corridos - 4m5d);
- 20/5/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (90 dias corridos - 3m);
- 9/12/2021 para as UNAs do rito ordinário (293 dias corridos - 9m23d);
- 9/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (293 dias corridos - 9m23d);
- 9/12/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (293 dias corridos - 9m23d);
- 9/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (293 dias corridos - 9m23d);
- 9/12/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (293 dias corridos - 9m23d);
- 24/6/2021 para as conciliações (125 dias corridos - 4m5d);
- 20/5/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (90 dias corridos 3m).

Consta no quadro de observações, a respeito das audiências UNAs do rito ordinário, que *“em fevereiro foram convertidas 4 vagas semanais de audiência URS para UNA (com efeito a partir de 18/05/2021) a fim de equilibrar a pauta de UNAs/URs”*.

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Titular, quais sejam:

- 22 (vinte e duas) UNAs do rito sumaríssimo,

- 47 (quarenta e sete) UNAs do rito ordinário,
- 162 (cento e sessenta e duas) Instruções do rito ordinário, sem perícia.

Consta também no quadro de observações, a propósito das audiências UNAs do rito ordinário, que “o número corresponde aos processos que se encontram em triagem inicial e serão incluídos em pauta como UNA ou INI, dependendo da necessidade de perícia ou não”. A respeito das audiências UNAs do rito sumaríssimo, que “o número corresponde aos processos que se encontram em triagem inicial e serão incluídos em pauta como URS ou INI, dependendo da necessidade de perícia ou não”. E, finalmente, quanto às audiências de Instrução do rito ordinário, sem perícia, que:

“O número corresponde aos processos que necessitam de perícia e estavam em pauta de iniciais no período de trabalho remoto. Foram retirados da pauta até dezembro/2020 com despacho para apresentação de contestação, tendo suas instruções designadas após o decurso do prazo, em conjunto com o despacho de designação de perícia. A partir da pauta de janeiro/2021 os processos semelhantes passaram a ser mantidos, retomado-se o procedimento anterior à pandemia, de inclusão de todos os processos em pauta.”

Juíza Substituta Auxiliar Fixa

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, não constou quadro com as audiências designadas, tampouco com as **quantidades de processos aguardando designação de audiência**.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 20/4/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 31/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (134 dias corridos - 4m14d);
- 14/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (148 dias corridos - 4m28d);
- 25/1/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (281 dias corridos - 9m11d);
- 14/12/2021 para as UNAs do rito ordinário (239 dias corridos - 7m29d);
- 18/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (364 dias corridos - 12m4d);
- 19/4/2022 para as Instruções do rito ordinário (365 dias corridos - 12m5d);
- 21/10/2021 para as conciliações (185 dias corridos - 6m5d).

Há 29 (vinte e nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Por outro lado, não constam audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 20/4/2021 e 20/4/2022.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde parcialmente à realidade, em face de ligeiras divergências acerca das quantidades e tipos de audiências informadas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 15 a 19/3/2021 e 3 a 7/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas. Observou-se, todavia, neste particular, a realização de 4 (quatro) audiências Iniciais, de forma sequencial, da mesma reclamada “International Plastics Indústria & Comércio Ltda.”, no dia 15/3/2021.

A Unidade, como dito alhures, tem apenas 1 (uma) sala de audiências configurada no sistema PJe, denominada “**Sala Principal**”.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 231 (duzentos e trinta e um) processos fora da pauta, e embora a Unidade tenha informado no quadro de audiências da autoinspeção que se trata de 22 (vinte e duas) UNAs do rito sumaríssimo, 47 (quarenta e sete) UNAs do rito ordinário e 162 (cento e sessenta e duas) Instruções do rito ordinário, sem perícia, também fez algumas observações sobre os tipos no quadro respectivo, consoante alhures transcrito.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 388 (trezentos e oitenta e oito) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência”, como por exemplo os processos 0011344-93.2020.5.15.0111 e 0010012-57.2021.5.15.0111, que se encontram na referida tarefa desde 17/3/2021.

Em relação à tentativa de busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, não foi possível, porquanto a Unidade não possui referido *chip*.

Na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, foram encontrados 21 (vinte e um) processos, e aqui com algumas inconsistências, pois notou-se processo já com sentença, na tarefa “preparar expedientes e comunicações” (0010159-20.2020.5.15.0111) e processo já com audiência, na tarefa “aguardando audiência” (0011107-93.2019.5.15.0111).

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 101 (cento e um) processos novos, sendo o mais antigo de 18/2/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Assim, considerando a informação do relatório de autoinspeção, depreende-se que os processos informados como fora da pauta, possivelmente, ainda se mantêm sem designação de audiência.

Por sua vez, dos dados do período de 3/2020 a 2/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 891 (oitocentos e noventa e uma) audiências Iniciais, 60 (sessenta) UNAs, 264 (duzentas e sessenta e quatro) Instruções e 351 (trezentas e cinquenta e uma) Conciliações na fase de conhecimento.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 57,3 dias-juiz no período de 2/2020 a 2/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 27 (vinte e sete) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/8/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde agosto/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses de agosto, setembro e outubro de 2020. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias da Juíza Substituta Auxiliar Fixa Carolina Popoff Ferreira da Costa, de 17/8/2020 a 15/9/2020, e da Juíza Titular Diovana Bethania Orotlan Inocencio Fabreti, de 16/9/2020 a 15/10/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Sorocaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção que a Unidade os envia.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 20 a 22/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011819-49.2020.5.15.0111 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar da petição de acordo, da procuração e do documento de identificação juntado em 12/3/2021.
- 0011121-43.2020.5.15.0111 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho. O processo foi distribuído em 10/6/2020, tendo sido designada audiência inicial para 14/10/2020 e diante do seu cancelamento, em razão da pandemia de coronavírus, foi determinada a juntada de defesa pela reclamada, após o que foi designada perícia médica e audiência de instrução para 3/3/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0011977-07.2020.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que fundamentou o indeferimento da tramitação “em segredo de justiça”, embora ainda não tenha sido feita a retificação da atuação.

- 0010282-18.2020.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que foi expedida notificação ao município em 17/4/2020 da audiência realizada em 1/3/2021.
- 0012006-57.2020.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0012197-39.2019.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, tendo sido devidamente cumprida e devolvida em 17/3/2020.

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que

“as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.”

Não foi localizado processo na Unidade nessa situação.

- 0010380-03.2020.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0010380-03.2020.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação pela Secretaria.
- Em relação ao disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre antes de proceder à remessa do processo ao CEJUSC, promover o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência, não foram encontrados processos nessa situação, posteriores à CPCGJT (19/12/2019).

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 20 a 22/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011151-15.2019.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do seu adiamento, qual seja, a designação de perícia médica.
- 0010380-03.2020.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011487-19.2019.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, não tendo havido recusa do Juízo deprecado em cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0010631-26.2017.5.15.0111 e 0000692-27.2014.5.15.0111 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015 que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS, pois foi observado que consta como prazo vencido no relatório dessa ferramenta, porém, referidos processos estão arquivados definitivamente, sendo necessário o devido saneamento.
- 0011032-59.2016.5.15.0111 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, pois se verificou que são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que eles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo está sendo utilizado o *chip* “Audiência-não designada”, embora já esteja no arquivo definitivo.
- 0011410-78.2017.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, visto que procedeu à gravação da audiência telepresencial e disponibilizou o link no processo dentro do prazo de 10 (dez) dias, mas não cumpriu o item 5 do normativo “*O magistrado fará constar em ata de audiência informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias*”. Na ata também não constou a informação de que a audiência estava sendo gravada e o momento de início da gravação.
- 0011410-78.2017.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0010920-51.2020.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011151-15.2019.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0010204-24.2020.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- 0011151-15.2019.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve na própria ata que determinou a prova pericial, o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.

- 0010699-68.2020.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0010204-24.2020.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença, tendo em vista que os autos foram conclusos logo após o encerramento da instrução processual.

Ao efetuar a homologação de acordo, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010596-61.2020.5.15.0111 e 0012255-08.2020.5.15.0111.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0001322-25.2010.5.15.0111, distribuído em 16/7/2010, com 3.880 (três mil e oitocentos e oitenta) dias.g

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 16/7/2010, migrou para o sistema PJe em 5/9/2019. Verificou-se que foi nomeado perito em 19/1/2011 e o laudo foi entregue em 15/3/2011. Após as manifestações acerca do laudo, o processo foi suspenso em 12/3/2012 e retomado, com designação de audiência de Instrução para 2/2/2015, porém, o processo foi retirado de pauta, porquanto a Juíza foi convocada para participar de evento na Escola Judicial do TRT 15ª Região. Foi então designada e realizada audiência de Instrução em 12/8/2015. Em 17/5/2016, 8/5/2017, 11/9/2017, 6/12/2017 e 18/7/2019, houve despachos com vistas à regularização da representação processual, ante o óbito da parte reclamante. Em 10/3/2020, houve mais um despacho, determinando que a parte autora promovesse o andamento do feito em 30 dias, e em 18/11/2020, o MPT foi notificado para ciência, manifestando-se em 17/12/2020, requerendo que as incapazes sejam intimadas na pessoa do genitor, e o processo se encontra na tarefa “aguardando prazo” desde 16/12/2020.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é o mesmo processo 0001322-25.2010.5.15.0111, alhures mencionado, cuja entrada na tarefa ocorreu em 16/7/2010, mesma data da sua distribuição, e, como dito, conta com 3880 (três mil e oitocentos e oitenta) dias. Conforme acima

relatado, o processo teve andamento após esta data, o que indica inconsistências nos lançamentos e movimentações do processo.

Diante da indisponibilidade temporária do SAO - do sistema PJe, que inviabiliza o acesso a esse relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas. Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, em 20/4/2021, foram encontrados 2 (dois) processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 20/4/2021, foram verificados os seguintes cenários, na fase de conhecimento, conforme as tarefas intermediárias:

- “acordos vencidos”: existência de 172 (cento e setenta e dois) processos, sendo o processo 0010126-64.2019.5.15.0111 o mais antigo na tarefa (desde 30/8/2020), tendo já decorridos os prazos do acordo, ainda sem prosseguimento;
- “Análise”: existência de 174 (cento e setenta e quatro) processos, sendo o processo 0010214-05.2019.5.15.0111 o mais antigo na tarefa (desde 27/7/2020), com despacho de 17/4/2020, indeferindo a suspensão total do pagamento do acordo, e com petição de 7/8/2020, pleiteando a prorrogação do pagamento de 50% do valor das parcelas acordadas até o mês de novembro de 2020, ainda sem apreciação;
- “Assinar despacho, decisão ou sentença”: existência de 46 (quarenta e seis) processos, sendo o processo 0011765-20.2019.5.15.0111 o mais antigo na tarefa (desde 25/1/2021), com razões finais apresentadas em 21/12/2020 e 13/1/2021, e conclusão para julgamento em 25/1/2021, ainda sem sentença;
- “Cumprimento de Providências”: existência de 215 (duzentos e quinze) processos, sendo o processo 0013203-74.2017.5.15.0039 (redistribuído da Vara do Trabalho de Capivari) o mais antigo na tarefa (desde 30/4/2020), com despacho de 27/4/2020 determinando o encaminhamento de ofício ao Banco do Brasil, e com petição de 29/1/2021, solicitando a reiteração do ofício, ainda não apreciada;
- “escolher tipo de arquivamento”: existência de 148 (cento e quarenta e oito) processos, sendo o processo 0011470-80.2019.5.15.0111 o mais antigo na tarefa (desde 10/4/2020), com pagamento de crédito decorrente de acordo em 1º/7/2020, ainda sem arquivamento;
- “Prazos Vencidos”: existência de 501 (quinhentos e um) processos, sendo o processo 0011841-78.2018.5.15.0111 o mais antigo na tarefa (desde 11/8/2020), com despacho de 22/4/2020 deferindo prazo para juntada de documentos e de acordo, e com juntada de manifestação do MPT em 10/8/2020, ainda não apreciada;
- “Preparar expedientes e comunicações”: existência de 888 (oitocentos e oitenta e oito) processos, sendo o processo 0010404-31.2020.5.15.0111 o mais antigo na tarefa (desde 31/3/2020), com despacho de 31/3/2020, determinando a juntada de procuração, o que fora cumprido em 15/5/2020, e com audiência UNA designada para 15/6/2021, ainda sem notificação da reclamada;
- “Recebimento de instância superior”: existência 60 (sessenta) processos, sendo o processo 0010956-98.2017.5.15.0111 o mais antigo na tarefa (desde 5/7/2019), com

Acórdão de 11/6/2019 e recebidos os autos para prosseguir em 5/7/2019, ainda sem prosseguimento;

- “Registrar trânsito em julgado”: existência de 39 (trinta e nove) processos, sendo o processo 0011401-82.2018.5.15.0111 o mais antigo na tarefa (desde 18/6/2020), com intimação da União para tomar ciência da sentença em 12/5/2020 e decorrido o prazo em 18/6/2020, ainda sem prosseguimento;
- “Triagem Inicial” (novos processos): existência de 101 (cento e um) processos, sendo o processo 0010229-03.2021.5.15.0111 o mais antigo na tarefa (desde 18/2/2021), sendo uma carta precatória notificatória de 18/2/2021, ainda não apreciada.

Como visto, os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e, possivelmente, demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010380-03.2020.5.15.0111, uma vez que não exige depósito prévio para Perito, apenas consta da ata de audiência a faculdade para a sua realização. Além disso, há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Quanto ao eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que houve cobrança e cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010699-44.2015.5.15.0111, em que operito foi intimado para prestar esclarecimentos ao laudo em 28/9/2020, reiterada a determinação em 3/12/2020 e renovada a reiteração, sob pena de destituição, em 12/2/2021, cujo **email** foi encaminhado em 28/2/2021.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 22/4/2021, verificou-se que há 552 (quinhentos e cinquenta e dois) profissionais cadastrados no município de Tietê, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 137 (cento e trinta e sete) engenheiros, 14 (quatorze) médicos e nenhum técnico em segurança do trabalho.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011151-15.2019.5.15.0111 e 0010380-03.2020.5.15.0111.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular Diovana Bethania Ortolan Inocência Fabreti não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em

pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA 28358/2019) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa Carolina Popoff Ferreira da Costa não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA 244/2017) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, na data de 22/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011202-31.2016.5.15.0111 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, sobre fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, uma vez que, ante a sucumbência do autor na pretensão objeto da perícia e sendo a ele concedido os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, no valor máximo previsto.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011342-26.2020.5.15.0111 e 0011806-50.2020.5.15.0111 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0010183-82.2019.5.15.0111 e 0010799-91.2018.5.15.0111 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, quanto ao processamento dos Agravos de Instrumento. Observe-se apenas que o primeiro processo, embora já remetido à 2ª Instância, persiste com o *chip* de “Admissibilidade - AIRO” no sistema PJe, bem como o segundo processo, que inclusive já retornou da Instância Superior para prosseguir.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa “Remeter ao 2º Grau” verificou-se a existência de 5 (cinco) processos, sendo o processo 0011788-05.2015.5.15.0111 o mais antigo na tarefa (desde 21/5/2020).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1616 (mil seiscentos e dezesseis) processos aguardando a primeira audiência e 996 (novecentos e noventa e seis) aguardando o encerramento da Instrução, 42 (quarenta e dois) aguardando prolação de sentença, 768 (setecentos e sessenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 1728 (mil setecentos e vinte e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 47 (quarenta e sete) embargos de declaração pendentes até 28/2/2021.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem: 0010145-36.2020.5.15.0111, houve oposição de embargos de declaração, em 20/11/2020 contra a sentença de mérito, e

despacho em 19/3/2021 intimando a parte contrária a se manifestar sobre eventual efeito modificativo, decorrido o prazo em 20/4/2021, os autos foram conclusos em 22/4/2021, e o processo se encontra na tarefa “elaborar sentença” desde 22/4/2021; 0010273-90.2019.5.15.0111, houve oposição de embargos de declaração em 10/2/2021 contra a sentença de mérito, decorridos os prazos em 13/3/2021, o processo se encontra na tarefa “preparar expedientes e comunicações” desde 4/2/2021; 0010955-11.2020.5.15.0111, houve oposição de embargos de declaração em 5/2/2021, contra a sentença que não homologou o acordo extrajudicial, com julgamento desses embargos em 10/3/2021, e interposto recurso ordinário, o processo se encontra na tarefa “aguardando prazo” desde 5/4/2021; 0010056-76.2021.5.15.0111, houve oposição de embargos de declaração, em 12/2/2021, contra a sentença que não homologou o acordo extrajudicial, com julgamento desses embargos em 10/3/2021, e o processo se encontra na tarefa “prazos vencidos” desde 24/3/2021; 0010419-97.2020.5.15.0111, houve oposição de embargos de declaração, em 2/12/2020, contra a sentença de mérito, com julgamento desses embargos em 19/3/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando prazo” desde 19/3/2021.

Como visto, quanto aos embargos de declaração, ora analisados, verificou-se que há processo sendo tramitado e há processo com pendências, as quais devem ser sanadas.

Registre-se, também, haver 6 (seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se por amostragem:

0012292-35.2020.5.15.0111, houve pedido de tutela de urgência na petição inicial, em 28/12/2020, e nada obstante tenha havido audiência Inicial em 15/4/2021, referido pedido ainda não foi apreciado, e o processo se encontra na tarefa “aguardando audiência” desde 16/4/2021;

0011793-51.2020.5.15.0111, trata-se de Carta Precatória para a realização de perícia, tenho havido petição em 7/10/2020 cadastrada equivocadamente como tutela de evidência, não havendo pedido neste sentido na manifestação, e o processo se encontra na tarefa “cumprimento de providências” desde 19/3/2021;

0010836-50.2020.5.15.0111, houve pedido de tutela antecipada em 18/1/2021, apreciado em 25/1/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior” desde 15/3/2021;

0010271-52.2021.5.15.0111, houve pedido de antecipação de tutela na petição inicial em 24/2/2021, apreciado em 3/3/2021 e o processo se encontra na tarefa “aguardando audiência” desde 20/4/2021;

0010147-69.2021.5.15.0111, houve pedido de tutela provisória na petição inicial em 29/1/2021, despacho para regularização da procuração em 11/2/2021, e o referido pedido ainda não apreciado, e o processo se encontra na tarefa “preparar expedientes e comunicações” desde 11/2/2021.

Como visto, quanto às tutelas provisórias, ora analisadas, verificou-se que há processo sendo tramitado, há processo pendente de decisão e há também, possivelmente, processos com inconsistências nos movimentos processuais.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 40,7, contra 32,1 do grupo e 29,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 2/2021 havia 131 (cento e trinta e um) Recursos Ordinários, 25 (vinte e cinco) Recursos Adesivos e 5 (cinco) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 90,6 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 56,3 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2020 e 2/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc;

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - Liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 16/4/2021 e 19/4/2021, com dados de pesquisa limitados até 28/2/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à anotação/retificação de CTPS e entrega de guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego, conforme examinado nos processos 0010825-26.2017.5.15.0111, 0010323-27.2017.5.15.0111 e 0010392-51.2019.5.15.0111. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação pela parte reclamante, devendo, no mesmo prazo, proceder à liquidação, se descumprido pela parte reclamada. Nesta oportunidade também já resta determinado que o reclamante forneça dados bancários para futura transferência de numerário, tudo conforme observado nos feitos 0011722-83.2019.5.15.0111, 0011013-53.2016.5.15.0111, 0010069-17.2017.5.15.0111 e 0001400-19.2010.5.15.0111.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011725-43.2016.5.15.0111, 0010825-26.2017.5.15.0111, 0012011-55.2015.5.15.0111 e 0010366-92.2015.5.15.0111.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos sobre a utilização do PJe-Calc na apuração dos valores

devidos, como examinado nos processos 0012011-55.2015.5.15.0111, 0010627-91.2014.5.15.0111, 0010144-52.2019.5.15.0111 e 0011244-75.2019.5.15.0111.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0011013-53.2016.5.15.0111, 0011536-94.2018.5.15.0111, 0002770-28.2013.5.15.0111 e 0011064-98.2015.5.15.0111.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Nota-se que muitos processos são liquidados com designação de perito contábil, por despacho que também determina o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo e, após a juntada, independentemente de intimação, o prazo de 10 (dez) dias para manifestação/impugnação pelas partes e outros 10 (dez) dias para esclarecimentos pelo *expert*, caso haja impugnação, consoante processos 0010627-91.2014.5.15.0111, 0010729-40.2019.5.15.0111, 0010069-17.2017.5.15.0111 e 0010604-38.2020.5.15.0111.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada, por amostragem, nos processos 0011334-59.2014.5.15.0111, desde 25/11/2020; 0011984-04.2017.5.15.0111, desde 17/12/2020; e 11374-65.2019.5.15.0111, desde 8/2/2021. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Neste assunto em particular, salienta-se que na tarefa de petições pendentes de análise da fase existem 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) expedientes ainda não analisados. Porém, consultados alguns dos feitos, apurou-se que muitos desses já foram apreciados, sem que a Unidade tenha retirado o *chip* correspondente.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Vencimento de Prazo”, “Análise” e “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto, os quais necessitam de impulso para o devido prosseguimento. Seguem abaixo relacionados alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0001868-46.2011.5.15.0111, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 19/2/2021. Aguarda-se a localização de um perito psiquiatra. Já houve liberação de valores ao reclamante, mas o processo permanece na dependência de apresentação de cálculos referentes ao lucro cessante, tendo as partes requerido perícia médica, para análise da incapacidade parcial do reclamante.
- 0000972-03.2011.5.15.0111, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 14/6/2020. Houve manifestação da reclamada, em 13/5/2020, para requerer a suspensão de prazo, por necessitar dos autos físicos para elaboração dos cálculos. Requerimento deferido em 14/6/2020.
- 0000377-38.2010.5.15.0111, na tarefa “Análise” desde 3/6/2020, com esclarecimentos do perito.
- 0010135-60.2018.5.15.0111, na tarefa “Análise” desde 28/2/2021, com pedido de homologação dos cálculos provisórios apresentados pela reclamada em ação própria.
- 0011849-89.2017.5.15.0111, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/12/2020, com mandado devolvido pelo oficial de justiça, que intimou a reclamada para ciência quanto ao laudo contábil apresentado.
- 0011825-95.2016.5.15.0111, na tarefa “Arquivado” desde 15/4/2021, porém com expedição de requisição de honorários periciais determinada em sentença ainda não cumprida pela Unidade antes do arquivamento.

Além dos processos acima citados, observa-se que outros tantos se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos feitos 0011632-45.2016.5.15.0111, 0011819-88.2016.5.15.0111, 0012535-52.2015.5.15.0111 e 0012210-77.2015.5.15.0111. Porém, cabe ressaltar que referidas requisições não são expedidas logo após o trânsito em julgado.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 709 (setecentos e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza efetivamente os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - homologar”.

Nota-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, com deferimento de prazo para o reclamante fornecer seus dados bancários, caso ainda não tenha informado e, na mesma ocasião, delibera sobre eventual pedido de parcelamento do débito, na forma do art. 916 do CPC, consoante verificado nos processos 0011725-43.2016.5.15.0111, 0010323-87.2017.5.15.0111, 0012011-55.2015.5.15.0111, 0000954-79.2011.5.15.0111 e 012548-80.2017.5.15.0111.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 393 (trezentos e noventa e três) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e confirmada por consulta ao sistema PJe da Unidade nos feitos 0010803-65.2017.5.15.0111, 0010594-62.2018.5.15.0111, 0010372-60.2019.5.15.0111 e 0011436-71.2020.5.15.0111.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos feitos 0010705-46.2018.5.15.0111, 0011510-62.2019.5.15.0111, 0002458-52.2013.5.15.0111 e 0012080-82.2018.5.15.0111 revelou que a Unidade não utiliza de forma efetiva os *chips* disponíveis.

Outra funcionalidade existente e não utilizada de forma correta é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Averiguou-se o emprego desta funcionalidade apenas para atribuir responsabilidade e agendar prazo, sendo que este, na maioria das vezes, não tem sido baixado após a conclusão de cada atividade, como examinado, por amostragem, nos feitos 0010135-60.2018.5.15.0111, 0010785-78.2016.5.15.0111, 0010828-15.2016.5.15.0111 e 0010752-49.2020.5.15.0111.

Cumprir constar que o relatório do sistema GIGS apontou a existência de 1.413 g(mil quatrocentos e treze) processos com prazos vencidos e não baixados.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante processos 0010341-79.2015.5.15.0111, 0011551-97.2017.5.15.0111, 0002458-52.2013.5.15.0111 e 0010022-72.2019.5.15.0111.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, indicam que a Unidade alocou 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos, quais sejam, 0010341-11.2017.5.15.0111, 0010086-19.2018.5.15.0111 e 0011847-85.2018.5.15.0111, lá se encontram por equívoco. Inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 27/8/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 976 (novecentos e setenta e seis) processos para 1.045 (mil e quarenta e cinco) processos, sendo 709 (setecentos e nove) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0000767-08.2010.5.15.0111, com 1.997 (mil novecentos e noventa e sete) dias. Processo migrado para o PJe em 11/9/2015, na fase de liquidação. O feito retornou em 5/3/2020 da instância superior, após julgamento de Agravo de Petição. Houve determinação para a reclamada efetuar o pagamento do remanescente, cumprida em 18/5/2020. Pelo reclamante foram ofertadas duas impugnações à sentença de liquidação, sem apreciação do MM. Juízo, sendo certo que o saldo zerado das contas já foi inclusive certificado.

- 0000475-18.2013.5.15.0111, com 1.950 (mil novecentos e cinquenta) dias. Processo migrado para o PJe em 28/10/2015, na fase de liquidação. Decisão de liquidação exarada em 3/12/2018, com impugnação à sentença de liquidação ofertada em 8/12/2018. Deferido prazo para manifestações e esclarecimentos periciais e, em 22/4/2020, foi prolatada sentença, com determinação para o perito apresentar novos cálculos. Em 9/9/2020 o *expert* foi destituído e nomeou-se outro profissional para o mister. Após deferimento de prazo complementar, na data de 7/12/2020 foi apresentado o laudo pericial, seguido de impugnações pelas partes. Na data de 26/2/2021 foi exarado despacho para dar ciência ao perito das impugnações apresentadas, não tendo havido qualquer manifestação do profissional até esta data.
- 0000241-02.2014.5.15.0111, com 1.938 (mil novecentos e trinta e oito) dias. Processo migrado para o PJe em 9/11/2015, na fase de liquidação. Laudo contábil juntado em 25/1/2016. Na data de 30/11/2016 foi cumprida pela reclamada determinação de inclusão em folha de pagamento da verba deferida. Em 12/12/2016 foi proferido despacho para determinar a apresentação de cálculos pelo reclamante. Concedido novo prazo para a reclamada cumprir uma vez mais a obrigação de fazer. Remessa dos autos ao perito contador para complementação do laudo, que foi anexado em 4/8/2017. Decisão de liquidação exarada em 7/12/2018, ou seja, 16 (dezesesseis) meses após a juntada do laudo. Foram apresentadas manifestações/impugnações, com esclarecimentos juntados somente em 5/9/2019. Em 18/5/2020 houve comprovação pelo município reclamado da obrigação de fazer, com novos esclarecimentos ofertados em 22/6/2020. Na data de 23/7/2020 houve manifestação do reclamante referente à obrigação de fazer, que estaria mais uma vez equivocada, inexistindo, até o momento, qualquer análise do MM. Juízo a respeito.
- 0000769-75.2010.5.15.0111, com 1.810 (mil oitocentos e dez) dias. Processo migrado para o PJe em 14/3/2016, na fase de liquidação. Na data de 7/4/2016 foi determinada a juntada das peças da execução provisória. Após cumprimento da determinação, em 21/9/2016 houve determinação para a reclamada reapresentar seus cálculos, que foram juntados em 30/11/2016. Decisão de liquidação exarada em 6/3/2017. Impugnação à sentença de liquidação em 15/3/2017. Após deferimento de prazos, na data de 18/8/2017 foi proferida sentença de impugnação à sentença de liquidação. Agravo de petição interposto pelo reclamante em 24/8/2017. Acórdão proferido em 3/6/2019. Recurso de Revista interposto pela reclamada, com decisão de seguimento denegado datada de 10/10/2019. Despacho exarado em 27/2/2020 para determinar a apresentação de novos cálculos pela reclamada, que foram anexados ao processo em 20/3/2020. Houve apresentação de impugnação pelo reclamante em 30/3/2020. O feito permanece desde então na tarefa “Análise” para apreciação pelo MM. Juízo.
- 0001688-59.2013.5.15.0111, com 1.807 (mil oitocentos e sete) dias. Processo migrado para o PJe em 14/3/2016, na fase de liquidação. Em 18/4/2016 houve determinação para o reclamante apresentar cálculos, devido à inércia da reclamada em fazê-lo. Na data de 01/06/2016 cumpriu a reclamada a determinação relacionada à obrigação de fazer. Em 16/12/2016 foi nomeado perito contábil. Laudo juntado em 27/3/2017. Houve determinação de retorno do feito ao perito para inclusão de multa nos cálculos. Reapresentação do laudo em 20/2/2018. Decisão de liquidação prolatada em 16/1/2019. Houve impugnações, com esclarecimentos juntados em 15/7/2019. Na data de 4/6/2020 verificou-se o não cumprimento integral pela

reclamada da obrigação de fazer, sendo determinado o cumprimento em duas oportunidades, mas em ambas não atendido. Em 29/9/2020 o perito apresentou esclarecimentos. Após 5 (cinco) meses, as partes foram intimadas acerca destes, mas não houve manifestação. Desde então não houve andamento.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, "c", da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 21/4/2021 a 23/4/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 32 (trinta e dois) processos, sendo que o mais antigo (0010210-94.2021.5.15.0111) aguarda apreciação desde 17/2/2021.

Já na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) processos, sendo o mais antigo de 25/6/2020 (0011471-36.2017.5.15.0111), que aguarda vencimento de acordo com prazo lançado no GIGS.

Ressalte-se que, para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário a tarefa não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e conseqüentemente os índices da Unidade e do Regional.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0000371-31.2010.5.15.0111, que foi migrado ao sistema PJe em dezembro de 2019 e até o momento não teve andamento. Em junho de 2020 foi lançado o seguinte prazo no GIGS “*Prazo: processo deve prosseguir na fase de execução, pois já foram homologados os cálculos, e expedida certidão de habilitação de crédito em 03/12/2012. Processo físico.*” com vencimento para 31/5/2021.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 3 (três) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 1º/4/2021. O processo 0011397-50.2015.5.15.0111 teve despacho determinando a intimação das partes para manifestação acerca dos embargos de declaração apresentados com possibilidade de efeito modificativo.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 734 (setecentos e trinta e quatro) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 27/5/2020 quando do vencimento do prazo concedido ao exequente para manifestação acerca do prosseguimento da execução. Há 3 (três) manifestações sem apreciação. Em 21/9/2020 foi lançado prazo no GIGS (alterado em 8/4/2021) “*Prazo: verificar. Alega erro material*”, com vencimento em 29/4/2021.

Já o segundo processo mais antigo na tarefa é o 0036000-42.2005.5.15.0111, desde 4/6/2020 sem tramitação. O último documento juntado aos autos, em janeiro de 2021, é uma certidão elaborada pela Secretaria da Vara afirmando: “*a precatória foi, neste momento, encaminhada por equívoco em razão de haver petições para serem apreciadas*”. Contudo, o processo não foi tramitado, nem lançado lembrete, *chip* ou GIGS.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de

atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar despacho”, e “Assinar sentença” na fase de execução.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, o Juízo determina o protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e a expedição de mandado para pesquisas de bens caso reste infrutífera a diligência perante o SISBAJUD, com o cadastramento no sistema EXE15 e a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e SERASA, conforme se observa nos processos 0011907-63.2015.5.15.0111, 0010597-80.2019.5.15.0111 e 0010063-44.2016.5.15.0111.

Verificou-se que a Secretaria realizou o cadastro dos processos acima mencionados no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, expediu os mandados conforme modelo padronizado pela Corregedoria e, exceto no caso do processo 0011907-63.2015.5.15.0111, procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT. Contudo, não há nos autos elementos que permitam concluir que a Secretaria tenha incluído o nome dos devedores no SERASA.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verificou-se a existência de 137 (cento e trinta e sete) processos. Porém, grande parte dos processos estão com *chip* equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, como é o caso do processo 0011357-63.2018.5.15.0111, que se encontra na tarefa “Aguardando final de sobrestamento” desde outubro de 2019.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, o parágrafo único do artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018 admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias para pesquisa de bens com relação aos sócios para

em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Ao analisar os processos 0012645-17.2016.5.15.0111, e 0011224-55.2017.5.15.0111 verificou-se que o Juízo instaurou, após requerimento elaborado pelos exequentes, o incidente de descon sideração da personalidade jurídica antes da tentativa de bloqueio de valores da executada perante o SISBAJUD, incluindo os sócios no polo passivo da demanda e citando-os para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

No caso do processo 0012645-17.2016.5.15.0111 observou-se que o exequente foi intimado após o decurso do prazo da citação para garantia da execução, nos termos do artigo 878 da CLT a promover o andamento da execução indicando contra quem deverão se dar os atos expropriatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, dispensando a indicação dos convênios a serem utilizados.

Decorrido “*in albis*”, a Vara do Trabalho de Tietê julgou procedente o incidente de descon sideração da personalidade jurídica e determinou o prosseguimento da execução com a tentativa de bloqueio de valores perante o SISBAJUD, a expedição de mandado, o cadastramento do processo no sistema EXE15 e inclusão dos nomes dos devedores no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas.

Nos processos acima mencionados, verificou-se que a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e cadastrou o processo no sistema EXE15.

No caso dos autos 0011224-55.2017.5.15.0111, verificou-se não ter constado do mandado a data da descon sideração da personalidade jurídica e da concessão dos benefícios da justiça gratuita e no mandado expedido no processo 0012645-17.2016.5.15.0111 não constou a data da concessão dos benefícios da justiça gratuita, em descumprimento § 2º, artigo 5º do Provimento 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0012072-37.2020.5.15.0111, 0000979-87.2014.5.15.0111 e 0011502-22.2018.5.15.0111 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

O artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0010432-38.2016.5.15.0111 e 0010236-68.2016.5.15.0111.

Após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais o Juízo tenha utilizado a diligência anterior para aproveitamento das informações colhidas, dispensando a expedição de novo mandado.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0012072-37.2020.5.15.0111.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento.

Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período 20/4/2021 a 23/4/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e 7/2016.

Localizou-se o processo 0010195-33.2018.5.15.0111 com o cumprimento às normas. Além disso, foi observado neste processo a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Ao analisar os processos 0010714-42.2017.5.15.0111, 0010673-80.2014.5.15.0111, 0011632-46.2017.5.15.011 e 0012013-20.2018.5.15.0111, entre tantos outros, verificou-se que há certidões negativas juntadas que não obedecem ao modelo padronizado e com informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. De outro lado, constatou-se que o Oficial de Justiça efetua a inclusão da devedora no CNIB.

No processo 0011830-49.2018.5.15.0111, em 9/11/2020 foi expedido o mandado padronizado de pesquisas básicas. Em 15/1/2020 o Oficial de Justiça anexou ao sistema PJe sua certidão juntamente com auto de penhora, avaliação e depósito de um veículo, e respectiva intimação do executado. Anexou também comprovante de restrição de transferência inserida pelo convênio RENAJUD. A certidão e o auto também foram anexados ao sistema EXE15, com as anotações pertinentes, incluindo o cadastro do bem penhorado. O processo encontra-se na tarefa “Prazo Vencido” desde 29/1/2021.

Constatou-se uma incorreção na data da diligência lançada no sistema EXE15 no processo 0011918-92.2015.5.15.0111, pois ali constou “22/05/2307”, devendo ser corrigida para manter a higidez dos dados.

Constatou-se ainda que de setembro de 2017 a dezembro de 2020 foram identificados apenas 4 (quatro) processos com diligências positivas, exatamente uma diligência positiva em cada ano neste período.

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Tietê é orientado pela Ordem de Serviço nº 1/2016, na qual, entre outras, constam as seguintes diretrizes:

“3. Possuindo o devedor apenas parte de imóvel, a penhora deverá ser realizada sobre a parte que lhe cabe, sendo que o imóvel será levado a leilão em sua integralidade caso seja indivisível. Se constatado que o imóvel tem condições de divisão cômoda tal fato deverá ser certificado nos autos.”

É de se estranhar o teor desta diretriz, pois não se pode conceber que um imóvel seja levado a leilão em sua integralidade se o ele foi penhorado apenas parcialmente. Frise-se que a Ordem de Serviço CR nº 1/2015 já recomendava a penhora integral de bens indivisíveis. Ademais, a parametrização local é do ano de 2016 (não sendo possível precisar a data) sendo que em 2018 foi editado o Provimento GP-CR nº 10/2018 que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução. Este Provimento em seu artigo 6º, parágrafo único, renova a recomendação de constrição integral de bem indivisível.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada, foi localizado um processo contendo o *chip* “CCS”: 0010358-81.2016.5.15.0111. Este processo é o piloto de uma execução conjunta e, após diversas tentativas infrutíferas de constrição de bens da empresa e de seu proprietário, foi determinada a utilização do convênio CCS, cuja pesquisa restou negativa, conforme certidão de 14/4/2021. Na mesma data foi determinada a intimação do exequente para indicar meios eficazes e diversos daqueles já realizados pelo Juízo, aguardando-se o decurso de prazo para prescrição intercorrente, conforme artigo 11-A da CLT, em caso de silêncio.

Verificou-se também a existência de um processo com o *chip* SIMBA - aguardar resposta: 0011918-92.2015.5.15.0111. Neste processo, após certidão negativa do Oficial de Justiça em relação ao patrimônio da pessoa jurídica, foi determinada a inclusão do proprietário ao polo passivo. Após novas pesquisas infrutíferas, foi utilizado o convênio CCS, que também restou negativo. Em 17/10/2017, foi determinada a repetição de tentativa de bloqueio de numerário pelo convênio BACENJUD e sendo negativa já ficou determinada a indisponibilidade dos bens dos executados e declarada extinta a execução com arquivamento do processo. A tentativa de bloqueio de numerário restou negativa e os executados foram incluídos na CENIB. Também foi expedida certidão para o reclamante encaminhar ao Tabelionato de Protestos. Em 20/9/2018 foi determinada pesquisa por meio do convênio SIMBA. O ofício correspondente foi expedido e postado em 12/11/2018. O

processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 12/11/2018, com o *chip* SIMBA - aguardar resposta e também com anotação de GIGS no sentido de aguardar retorno dos trabalhos presenciais para verificação da chegada do ofício de resposta, e informação de 19/4/2021 mencionando que chegou.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 398 (trezentos e noventa e oito) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 65 (sessenta e cinco) estão sem GIGS (mais antigo processo 0010515-54.2016.5.15.0111, desde junho de 2018) e 240 (duzentos e quarenta) com GIGS vencido (mais antigo processo 0011263-86.2016.5.15.0111, vencido desde dezembro de 2019), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 45 (quarenta e cinco) processos com algum documento pendente de apreciação pelo Juízo, por exemplo, o processo 0011611-07.2016.5.15.0111, em que o reclamante requer o cumprimento de determinação de 3/2/2020 para a expedição de ofício precatório.

O processo mais antigo na tarefa é o 0010515-54.2016.5.15.0111, desde junho de 2018, que está com o *chip* Cálculo - homologar.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 8 (oito) processos com o *chip* Praça/Leilão – designar. Nenhum deles está apto a ter seus bens liberados no momento. Por exemplo, constatou-se que nos processos 0001851-44.2010.5.15.0111, 0012374-08.2016.5.15.0111, 0167800-57.2009.5.15.0111, 0011268-11.2016.5.15.0111, 0000558-97.2014.5.15.0111 e 0000828-24.2014.5.15.0111, não há determinação para liberação dos bens à hasta pública. Nos processos 0000458-84.2010.5.15.0111 e 0000150-14.2011.5.15.0111 foi determinada e efetivada reavaliação do bem penhorado, porém os interessados ainda não foram cientificados do auto de reavaliação.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

De outro lado, constatou-se que a Unidade liberou bens nas 5 (cinco) hastas públicas de 2020 e nas 2 (duas) de 2021 da Divisão de Execução de Sorocaba.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

O processo 0012384-18.2017.5.15.0111 foi excluído por determinação de 14/2/2020 da hasta nº 1/2020 por falha no cadastramento do valor atualizado do bem, sendo determinada a retirada da hasta, correção do valor da avaliação no sistema EXE15 e, então, reinclusão para nova hasta.

O processo 0011414-81.2018.5.15.0111 foi excluído da hasta nº 3/2020 devido à quitação da dívida pelo executado. O Juízo não arbitrou a comissão do leiloeiro, contrariando o parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 2/2021, observou-se haver 50 (cinquenta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a inexistência de petições de embargos à execução pendentes de apreciação.

Constatou-se, também, haver 17 (dezesete) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos 0106600-83.2008.5.15.0111 e 0026400-89.2008.5.15.0111, por amostragem.

No processo 0106600-83.2008.5.15.0111 há embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, ambos de julho de 2019. Os incidentes já foram processados, já houve manifestação do perito e em 29/6/2020 foi determinada a liberação do valor incontroverso ao autor e a suspensão do julgamento por tratar da aplicação do IPCA-E na correção dos débitos trabalhistas. Ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC’s nº 58 e 59 e ADI’s 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto, o Juízo deve avaliar a retomada da tramitação, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58.

No processo 0026400-89.2008.5.15.0111 o incidente já foi processado e já houve manifestação do Perito. O processo está apto a julgamento e encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 10/2/2021.

Foram encontrados 2 (dois) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução: 0106600-83.2008.5.15.0111 e 0011178-61.2020.5.15.0111. O processo 0106600-83.2008.5.15.0111 já foi analisado acima, porque também tem embargos à execução. O processo 0011178-61.2020.5.15.0111 está no prazo para resposta da parte contrária.

Por fim, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Foi analisado o processo 0001290-83.2011.5.15.0111. Este processo foi sobrestado aguardando decisão de conflito de competência pelo STJ. Há nos autos certidão de 18/8/2020 contendo a decisão do STJ declarando a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo para apreciar todos os atos de constrição referentes ao patrimônio da empresa recuperanda no âmbito do processo trabalhista supra indicado, vedado qualquer ato de

construção pelo juízo laboral, ao passo que os valores referentes aos depósitos recursais devem ser colocados à disposição do juízo recuperacional. Neste processo há também um agravo de petição da executada. Salvo alguma particularidade do caso concreto, tanto o incidente como o recurso estariam superados pela decisão do conflito de competência.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão, com dados disponíveis até 2/2021, observou-se a existência de 50 (cinquenta) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 13 (treze) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Foram analisados os seguintes processos: 0001290-83.2011.5.15.0111, 0011072-75.2015.5.15.0111 e 002363-56.2012.5.15.0111.

O processo 0001290-83.2011.5.15.0111 está sobrestado ante a decisão de conflito de competência em trâmite perante o STJ e foi verificado acima, na análise de embargos de declaração. O processo 0011072-75.2015.5.15.0111 está sobrestado desde 3/6/2019 e foi interposto agravo de petição em 1º/4/2021, marcado no sistema PJe como petição apreciada, todavia ainda não teve a admissibilidade apreciada pelo Juízo. O processo 002363-56.2012.5.15.0111 tem agravo de petição de 16/3/2021 marcado no sistema PJe como petição apreciada, todavia, ainda não teve a admissibilidade apreciada pelo Juízo.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0012270-50.2015.5.15.0111, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no § 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 3 (três) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 5/4/2021.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 12 (doze) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010703-18.2014.5.15.0111, na tarefa desde 3/7/2020. Não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeçam a tramitação regular do processo.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 15 (quinze) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”.

Foram constatados diversos processos com determinação para expedição do precatório até o momento não cumprida. Exemplos: 0086400-41.1997.5.15.0111 desde 1/4/2020, 0011467-33.2016.5.15.0111 desde 26/3/2020, 0011432-73.2016.5.15.0111 desde 28/1/2020, entre outros, todos na tarefa “Cumprimento de Providências”.

Também, foram localizados 120 (cento e vinte) processos com *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, dos quais 15 (quinze) não contém GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Por amostragem, foi verificado o lançamento GIGS nos processos 0011263-86.2016.5.15.0111, 0010715-61.2016.5.15.0111, 0010521-95.2015.5.15.0111, 0002389-20.2013.5.15.0111, nos quais verificou-se o uso de *chips* e GIGS com atribuição de prazo, todavia o Comunicado CR nº 7/2019 prevê utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS. Esta falha acontece em todos os processos com GIGS.

Ao analisar o processo 0001997-17.2012.5.15.0111, verificou-se a ausência de lançamento no GIGS para controle dos prazos para pagamento, na forma prevista pelo Comunicado supramencionado.

Foram ainda identificados alguns processos com o *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento” que já foram pagos. Exemplos: 0012312-02.2015.5.15.0111 e 0000765-33.2013.5.15.0111. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização.

O processo mais antigo está na tarefa “Cumprimento de Providências”, aguardando pagamento de precatório municipal, desde 11/3/2019: 0002178-52.2011.5.15.0111.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não o saneou. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 888 (oitocentos e oitenta e oito) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo na fase de execução é de 8/8/2019, processo 0012166-58.2015.5.15.0111, que já teve todos os depósitos liberados, necessitando de saneamento.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada a certidão negativa pelo Oficial de Justiça e intimado o credor para promover o andamento da execução, no silêncio deste, o Juízo determina que se aguarde o decurso de prazo para a prescrição intercorrente, conforme artigo 11-A da CLT. Exemplos: 0010938-48.2015.5.15.0111, 0011546-46.2015.5.15.0111 e 0106200-69.2008.5.15.0111. Estes processos estão na tarefa “Aguardando Final de

Sobrestamento”. Constatou-se que o Juízo não determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, como prevê o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Nos casos acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Nos processos 0011546-46.2015.5.15.0111 e 0106200-69.2008.5.15.0111 sequer houve a inclusão dos executados no BNDT.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0065400-04.2005.5.15.0111 e 0010723-38.2016.5.15.0111, cumprindo o determinado no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de 19/12/2019.

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no §2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e não atende aos do artigo 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

0046700-29.1995.5.15.0111 - mais antigo em tramitação com 11.008 (onze mil e oito dias). Trata-se de processo em que o executado é o Banco do Brasil S/A e foi migrado ao sistema PJe em 25/6/2018. Em 9/8/2018 foi determinado ao Perito a adequação do laudo ao acórdão. Apresentado o laudo e dada vista às partes, em 3/7/2019 houve a homologação dos cálculos. Garantido o juízo foram apresentados embargos à execução, que foram

julgados improcedentes em 3/8/2020. A executada apresentou agravo de petição e os autos foram remetidos à segunda instância, onde encontram-se no momento.

0089000-06.1995.5.15.0111 - segundo mais antigo em tramitação com 8.977 (oito mil novecentos e setenta e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 13/11/2017. Foi agendada audiência de conciliação que restou prejudicada em 1º/3/2018. Foram debatidas propostas de acordo por petição nos autos, bem como a reclamada apresentou pedido de substituição do bem penhorado. Em 31/5/2019 foi designada nova audiência de conciliação. Realizada em 17/9/2019 com apresentação de propostas, determinou-se a suspensão do feito por 10 (dez) dias. Em 28/4/2020, ante o silêncio das partes, foram determinadas suas manifestações, sob pena de se aguardar o prazo de prescrição intercorrente. Em 10/2/2021 foi determinado que se aguarde o prazo de prescrição intercorrente. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 31/3/2021.

0004000-04.1996.5.15.0111 - terceiro mais antigo em tramitação com 8.673 (oito mil seiscentos e setenta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 23/11/2017. Foram juntados aos autos diversas certidões de depósitos, carta precatória, ofícios, decorrentes de medidas adotadas ainda nos autos físicos. Em 23/7/2018 e 27/7/2018 foi determinada a liberação de valores aos credores e, ante o valor remanescente a ser liberado, foram reunidos outros processos a este. Após algumas diligências, em 23/4/2019 e 23/9/2019 foi determinada liberação do saldo remanescente aos credores e transferência de valor à VT de Capão Bonito ante reserva anteriormente efetuada. Em 21/5/2020, havendo certidão de existência de saldo na conta judicial, foi determinada nova intimação aos exequentes para informar se faltou realizar levantamento de algum valor. Em 2/2/2021 foram determinadas novas liberações e o arquivamento do processo, nesta data também foi lançado o movimento de extinção da execução. Há petição de 15/4/2021 marcada como apreciada no sistema PJe, mas até o momento não foi deliberada pelo Juízo. Processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 9/4/2021.

0024800-19.1997.5.15.0111 - quarto mais antigo em tramitação com 8.636 (oito mil seiscentos e trinta e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 22/1/2018. Em 18/7/2018 foi determinada a suspensão da execução ante ajuizamento de embargos de terceiro. O processo de embargos de terceiro 0010908-08.2018.5.15.0111 até o momento não transitou em julgado, apesar de já julgado, ante as intercorrências pelo falecimento dos embargados, necessitando regularização do polo, com último despacho de 28/4/2020. Os autos principais permanecem sobrestados desde 3/8/2020.

0084800-82.1997.5.15.0111 - quinto mais antigo em tramitação com 8.608 (oito mil seiscentos e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 27/4/2018, com determinação de encaminhamento de carta precatória para constrição de um imóvel. Após solucionadas intercorrências quanto ao endereço do imóvel, em 9/2/2021 foi determinado que se solicitassem informações ao juízo deprecado, o que foi feito em 11/2/2021. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 11/2/2021, sinalizado com GIGS.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 22/4/2021 e 23/4/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados de 06/2019 a 07/2020, e a atual, com dados de 08/2020 até 02/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.028 (dois mil e vinte e oito) para 2.200 (dois mil e duzentos).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0010954-36.2014.5.15.0111, 0010979-15.2015.5.15.0111, 0010120-33.2014.5.15.0111, 0011383-03.2014.5.15.0111, 0011210-42.2015.5.15.0111, 0256400-54.2009.5.15.0111 e 0011282-63.2014.5.15.0111 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0012214-17.2015.5.15.0111, 00010951-76.2017.5.15.0111, 0011935-94.2016.5.15.0111, 0012329-04.2016.5.15.0111, 0011326-77.2017.5.15.0111 e 0012582-89.2016.5.15.0111, como demonstrado a seguir.

No processo 0012214-17.2015.5.15.0111, arquivado em 17/6/2019, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Registre-se que há saldo ativo vinculado ao processo, indicado no sistema Garimpo.

No processo 00010951-76.2017.5.15.0111, arquivado em 30/5/2020, sem a certidão de inexistência de saldo vinculado, verifica-se que a execução do acordo foi iniciada em dezembro de 2017, contudo após a quitação não houve lançamento de extinção da execução. Registre-se, ainda, que a reclamada efetuou o pagamento das contribuições previdenciárias por depósito, o qual encontra-se ativo no sistema Garimpo, tendo em vista que não houve o recolhimento em guia própria.

O Comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Consultando o processo 0011935-94.2016.5.15.0111, arquivado após o trânsito em julgado em 3/10/2019, sem a certidão de inexistência de saldo. Além disso, não houve deliberação acerca do depósito recursal da reclamada. Deste modo, o saldo está ativo no sistema Garimpo.

Situação semelhante ocorreu no processo 0012329-04.2016.5.15.0111, arquivado após o cumprimento do acordo em 4/6/2019, sem a certidão de inexistência de saldo, contudo, não há depósito referente aos honorários periciais, o saldo está ativo no sistema Garimpo.

Situação idêntica ocorreu no processo 0011326-77.2017.5.15.0111, arquivado em 17/3/2020.

No processo 0012582-89.2016.5.15.0111, o último movimento antes do arquivamento é a certidão anexando a resposta da instituição bancária referente ao recolhimento previdenciário em cumprimento de ofício, todavia não há certidão específica no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais, nos moldes do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019.

Por outro lado, em análise do processo 0010954-36.2014.5.15.0111, diante do cumprimento dos normativos em questão, verifica-se que o Juízo na sentença de extinção da execução ressalva que caso haja saldo remanescente em favor da executada, proceda-se à consulta no EXE15 e no CEAT para verificação de outros processos em execução contra ela, nos termos do artigo 2º do ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2 de 14 de fevereiro de 2019.

Da mesma forma, constando verificada a inexistência de saldo disponível no processo 0011751-70.2018.5.15.0111, constata-se que a liberação do crédito à autora se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se 5 (cinco) processos na tarefa “Cumprimento de providências”, com *chip* “Contas – consultar” e 1 (um) processo com *chip* “Contas – aguardar comprovante”. Destes 6 (seis), apenas 1 (um) não tem o controle de GIGS, todos com prazo vencido. O processo mais antigo, 0010583-72.2014.5.15.0111, está na tarefa aguardando consulta desde 14/5/2020, com prazo GIGS de 9/10/2020.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta

diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre o Comunicado CR nº 16/2019 e não há processos listados no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”. Entretanto, diante da indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Entretanto, em consulta por amostragem dos processos arquivados não foram encontrados processos cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao sistema PJe foi identificado o correto lançamento do movimento nos processos 0012582-89.2016.5.15.0111, 0011282-63.2014.5.15.0111, 0256400-54.2009.5.15.0111, 0010979-15.2015.5.15.0111, 0010120-33.2014.5.15.0111, 0011242-81.2014.5.15.0111, 0011383-03.2014.5.15.0111 e 0011210-42.2015.5.15.0111.

Além do correto registro do movimento de extinção da execução, no processo 0012582-89.2016.5.15.0111 verifica-se que foi registrada a exclusão de dados dos executados nos sistemas BNDT e SERASA.

O mesmo ocorreu no processo 0011282-63.2014.5.15.0111, regular a exclusão dos executados dos sistemas BNDT e SERASA.

No processo 0256400-54.2009.5.15.0111 após a extinção da execução, também foram excluídos todos os executados do sistema BNDT.

Assim, também ocorreu no processo 0010979-15.2015.5.15.0111, no qual também foram removidas as restrições gravadas no sistema RENAJUD.

Já no processo 0012214-17.2015.5.15.0111, constata-se que foi arquivado em 19/12/2018 sem o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”. Registre-se que há saldo ativo vinculado ao processo, indicado no sistema Garimpo.

No processo 0012162-21.2015.5.15.0111, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 14/10/2019, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

Situação idêntica ocorreu na execução provisória 0011528-20.2018.5.15.0111 e em outros processos.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta) reais, até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 427 (quatrocentos e vinte e sete) ainda sem análise pela Unidade. Deste modo, além dos processos já citados, citam-se por amostragem:

O processo 0010905-92.2014.5.15.0111, arquivado em 28/2/2018, com saldo ativo no sistema Garimpo, referente ao depósito efetuado em 22/1/2018 efetuado pela reclamada para o pagamento da execução, contudo a conta não constou das liberações efetuadas.

No processo 0010805-06.2015.5.15.0111, arquivado em 29/11/2018, consta saldo ativo no sistema Garimpo referente ao depósito efetuado em 01/2/2017.

No processo 0010154-37.2016.5.15.0111, arquivado em 26/1/2017, após a quitação do acordo, consta saldo ativo no sistema Garimpo, efetuado em 15/12/2016.

No processo físico, não migrado, 0143300-24.2009.5.15.0111, arquivado em 18/6/2017, consta relevante saldo no sistema Garimpo, referente ao depósito efetuado em 28/2/2019.

Na Ação de Consignação em Pagamento 001634-93.2013.5.15.0111, processo físico, não migrado, arquivado em 15/9/2014, extinto por ausência das condições da ação, constata-se saldo ativo no sistema Garimpo, referente ao depósito efetuado por ocasião da autuação da ação, o qual não foi soerguido pelo autor. Nota-se que no sistema Garimpo a conta está bloqueada por servidor da Unidade.

No processo físico, não migrado, 0145600-66.2003.5.15.0111, arquivado em 13/10/2014, constata-se que os executados foram excluídos do sistema BNDT e o movimento de extinção da execução foi lançado, todavia, no sistema Garimpo há saldo ativo vinculado, referente a conta aberta em abril de 2007, inclusive no sistema Garimpo a conta está bloqueada por servidor da Unidade.

O processo físico, não migrado, 0002912-66.2012.5.15.0111, arquivado inicialmente em 11/5/2016 após o cumprimento do acordo homologado em dezembro de 2015 foi desarquivado a pedido da reclamada, tornando ao arquivo em 9/12/2019. Verifica-se que possui conta ativa no sistema Garimpo desde 14/12/2015.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0011558-60.2015.5.15.0111 e 0001774-64.2012.5.15.0111.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/08/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, atuado especialmente para este fim.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE TIETÊ

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Tietê é orientado pela Ordem de Serviço nº 1/2016 (parametrização local).

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 23/4/2021 encontrou 1 (um) mandado pendente de distribuição, expedido em 19/4/2021, referente ao processo 0010428-75.2020.5.15.0041, e outros 2 (dois) mandados pendentes de redistribuição, estes derivados dos processos 0011409-59.2018.5.15.0111 e 0010432-38.2016.5.15.0111, expedidos em 28/10/2020 e 17/11/2020, respectivamente.

Ainda quanto aos mandados pendentes de redistribuição, verificou-se que se encontram no painel da Unidade desde 9/12/2020 e 7/4/2021, respectivamente.

Verificou-se, também, que o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça está ativo.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010566-36.2014.5.15.0111, 0000447-21.2011.5.15.0111 e 0000871-58.2014.5.15.0111.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

O prazo para cumprimento das diligências está definido nas “Orientações Gerais” da Ordem de Serviço nº 1/2016 como segue: 60 (sessenta) dias para mandados de pesquisa patrimonial básica.

Não obstante a pandemia causada pelo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça desde março de 2020, análise efetuada no painel da Unidade constatou apenas 2 (dois) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0010601-88.2017.5.15.0111, desde 4/4/2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se por consulta ao sistema PJe da Unidade que 176 (cento e setenta e seis) mandados, entre vencidos e ainda no prazo, estão pendentes de cumprimento.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Devido a problemas técnicos no sistema SAOPJe, não foi possível apurar o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0011830-49.2018.5.15.0111, 0010227-43.2015.5.15.0111 e 0011616-58.2018.5.15.0111. Por oportuno, reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016:

“O detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, bem assim a localização de bens que não interessem à execução em razão de parametrização local ou ainda, outras informações relevantes ao redirecionamento dos atos executórios, deverão ser registrados em documento anexo à certidão negativa, com extensão “.pdf”, que será juntado sob a rubrica “arquivo” no sistema EXE15, com o título “Rascunho/Anotações”. Este anexo tem caráter meramente informativo e objetiva a troca de informações entre os Grupos Internos de Execução das Varas e os Oficiais de Justiça, sendo vedada sua juntada aos autos bem assim que sirva de referência em decisões judiciais”.

Lembra-se, ainda, que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Por fim, solicita-se que a Unidade efetue retificação na data de diligência que se encontra inserida no sistema EXE15 em relação ao processo 0011918-92.2015.5.15.0111, visto haver constado “2307” em vez de “2017”.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a parametrização local não tratou deste serviço.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se

que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 8 a 12/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros das Ordens de Serviço nº 04 e nº 10/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados alguns requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura da Juíza Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Todavia, o formulário não se encontra completo, porquanto não se verificou a entrega das respostas relativas à Seção V - Dados Estatísticos, mas tão somente do anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, apresentando as seguintes informações sobre os processos inspecionados e as respectivas ações:

“Verificamos a situação dos processos originalmente físicos que encontram-se no TST no intuito de sanear eventuais extravios em baixas; Verificamos todos os processos do arquivo provisório para sanear as anotações em gigs e para inclusão de “chip” nos processos de “falência/recuperação judicial”.”

“Foram planilhados os resultados das consultas no TST para novas verificações e saneamentos futuros; Foram incluídos chips de falência/recuperação judicial ou prazos (gigs) nos processos de arquivo provisório nos casos em que não estavam regularizados.”

No respectivo formulário a Unidade informou ainda que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 58 da CPCGJT sobre a apresentação de informações pelas partes, tais como, número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT, e também número do CNPJ e do CEI, dentre outros; do artigo 60 da CPCGJT sobre tramitação preferencial; bem como do artigo 93 da CPCGJT sobre a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

A respeito do cumprimento das determinações da ata da última Correição, a Unidade informou que *“a última correição foi realizada em 27/08/2020, de forma telepresencial. Na ocasião o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional determinou que fossem realizadas audiências de instrução, o que passou a ser feito desde então”*.

E sobre processos com determinações específicas, a Unidade informou que *“não houve determinações relativas a processos específicos, apenas recomendações que a Vara já segue ou já foram abordadas nos formulários (seções) desta autoinspeção”*.

Na Seção VI - Conclusões, sobre as ações para cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 04/2020 (Autoinspeção), em seu aspecto geral e em relação à fase de conhecimento, esclareceram que:

“Todos os servidores participaram na verificação, tramitação e saneamento dos processos e relatórios previstos nos artigos 5º e 6º da Ordem de Serviço CR 04/2020, além das verificações realizadas na letra “a” da presente seção, sendo distribuídos os trabalhos cabíveis a cada um deles;

Foram tramitados, dentro das possibilidades, os processos de tramitação preferencial, as cartas precatórias, os recursos, os processos de Meta2, os aptos para julgamento e os de maior idade média;

Foram saneadas eventuais inconsistências em incidentes processuais e processos sem baixa em conhecimento;

Os resultados foram tabulados em planilhas pelos próprios servidores e contabilizados pelo Diretor da Secretaria;

Os serviços a serem realizados foram acordados com Juíza Titular, que participou na resolução da tramitação de processos, bem como priorizando o julgamento de processos Meta 2;

Os resultados foram analisados pela Juíza Titular, sendo certo que os serviços eventualmente não finalizados por falta de tempo ou complexidade, serão objeto de acompanhamento futuro.

Observações em relação aos itens da Seção I

(...) 7) São verificados CPF/CNPJ, os demais dados são apresentados na grande maioria dos casos, sendo que, se não apresentados e necessários, são buscados por meio dos convênios do TRT ou solicitados às partes;

8) Foram verificados por meio de chips os processos de tramitação preferencial com mais de 30 dias, sendo tramitados quase na totalidade durante a autoinspeção. Os remanescentes serão objeto de tramitação na maior brevidade possível;

12) Quanto à outorga, não é feita no momento da audiência. Defere-se prazo para juntada de procuração/substabelecimento.”

Com relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, informaram o seguinte:

“Manutenção de grupos no “chat”, um para cada fase processual e um com todos os servidores, para contato mais fácil em relação a questões de serviços;

Realizamos semanalmente reuniões de 30 minutos com cada equipe de Secretaria, utilizando o “google meet”. Eventualmente realizamos reuniões com a participação de todos os servidores;

Conforme a necessidade são feitos contatos via “google meet” entre servidores ou com as juízas;

Criamos também um grupo no “chat” para eventuais conversas informais, para manter o contato pessoal entre os servidores.”

Por fim, a respeito dos atendimentos, relataram que não foram solicitados/realizados.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, entre eles os incisos II e III do artigo 108; artigos 109, 111, §2º do artigo 112, 116, 122 e 164.

Foi informado, também, não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicação dos artigos 137, 121 e 151 a 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado que a Unidade não o saneou. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 888 (oitocentos e oitenta e oito) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo na fase de execução é de 8/8/2019, processo 0012166-58.2015.5.15.0111, que já teve todos os depósitos liberados, necessitando de saneamento.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100%.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 99% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2010; 1 (um) em 2013; 4 (quatro) em 2014; 6 (seis) em 2015; 45 (quarenta e cinco) em 2016; 172 (cento e setenta e dois) de 2017; 184 (cento e oitenta e quatro) em 2018; 586 (quinhentos e oitenta e seis) em 2019; 1399 (mil trezentos e noventa e nove) em 2020 e 256 (duzentos e cinquenta e seis) em 2021, totalizando 2654 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro) processos pendentes de solução até fevereiro de 2021, sendo o mais antigo o processo 0001322-25.2010.5.15.0111, distribuído em 16/7/2010, com 3880 (três mil oitocentos e oitenta) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 16/7/2010, migrou para o

sistema PJe em 5/9/2019. Verificou-se que foi nomeado Perito em 19/1/2011 e o laudo foi entregue em 15/3/2011. Após as manifestações acerca do laudo, o processo foi suspenso em 12/3/2012 e retomado, fora designada audiência de Instrução para 2/2/2015, porém, o processo foi retirado de pauta, porquanto a Juíza foi convocada para participar de evento na Escola Judicial do TRT 15ª Região. Foi então designada e realizada audiência de Instrução em 12/8/2015. Em 17/5/2016, 8/5/2017, 11/9/2017, 6/12/2017 e 18/7/2019, houve despachos com vistas à regularização da representação processual, ante o óbito da reclamante. Em 10/3/2020, houve mais um despacho, determinando que a parte autora promovesse o andamento do feito em 30 dias, e em 18/11/2020, o MPT foi notificado para ciência, manifestando-se em 17/12/2020, requerendo que as incapazes sejam intimadas na pessoa do genitor, e o processo se encontra na tarefa “aguardando prazo” desde 16/12/2020.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram levados à conclusão 17 (dezesete) processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 26 (vinte e seis) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 35% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 717 (setecentos e dezessete) execuções, baixadas 254 (duzentos e cinquenta e quatro), permanecendo pendentes 463 (quatrocentos e sessenta e três) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade não cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 84% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 480 (quatrocentos e oitenta) processos da Meta 2 e, ao final, 475

(quatrocentos e setenta e cinco). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores e mais 2 (dois) oficiais de justiça na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2021, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo, dentre eles 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária, 2 (dois) analistas judiciários Oficiais de Justiça Avaliadores e 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa. Há 9 (nove) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 2 (dois) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Os Oficiais de Justiça Avaliadores e um técnico judiciário área administrativa, não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 8/2020 a 2/2021: nenhuma falta injustificada e 17 (dezessete) dias de licença para tratamento da própria saúde e 31 (trinta e um dias) de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3922/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que a Vara teve o acompanhamento da Equipe de Apoio da Corregedoria, no período de 5/11/2019 a 21/2/2020, em razão do significativo congestionamento nas fases de Liquidação e Execução, identificado no pós correição, com a tramitação de 1.940 (mil novecentos e quarenta) processos. Igualmente no período de de 6/5 a 15/8/2020, com a tramitação de 2.724 (dois mil setecentos e vinte e quatro) processos.

Verificou-se também que houve acompanhamento por parte desta Corregedoria, na oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Consta que no dia 12/8/2019, assumiu a titularidade da Vara a Juíza Diovana Bethania Ortolan Inocêncio Fabreti, em razão de promoção por antiguidade, tendo sido determinada a instrução do processo com dados do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), dos processos pendentes na Meta 2 do CNJ (e-Gestão), da pauta de audiência no PJe e no SAP1g, bem como quaisquer outras informações que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara do Trabalho de Tietê, em comparação com os resultados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão, o que ocorreu em 13/3/2020, tendo constado no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional que:

“Por fim, no que concerne ao previsto no artigo 8º da Ordem de Serviço CR 15/2018, embora a Unidade esteja posicionada no grupo de resultados menos satisfatórios, o que não deve ser desconsiderado para que continuem buscando melhores resultados, a Vara apresentou pequena variação positiva no resultado geral do IGEST e melhorou 3 posições entre as 153 Varas deste Regional. Assim, determino a suspensão do presente acompanhamento específico, mantendo-se, por ora, apenas a avaliação regular realizada no acompanhamento pós-correição.”

Por fim, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de julho/2019 a junho/2020, a Unidade obteve a colocação 144ª no cenário regional e 1558ª no cenário nacional; de outubro/2019 a setembro/2020, a posição 133ª no cenário regional e a de 1501ª no cenário nacional; e de janeiro a dezembro/2020, a posição 128ª no cenário regional e a 1478ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo, porém, na busca por amostragem, não foram encontrados processos nesta situação após a CPCGJT (19/12/2019), de sorte que não foi possível verificar o seu cumprimento ou não.

Além disso, determinou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação, cujo cumprimento foi verificado nas pesquisas.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, determinou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Determinou-se observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso). A Unidade cumpriu tais normativos, conforme observado nas pesquisas.

Por fim, determinou-se realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II da CPC/GJT), o que não fora observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 11 e 12 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre março (1.813 processos) e outubro/2019 (1.112 processos), veio em redução mês a mês; voltou a aumentar gradativamente entre novembro/2019 (1.124 processos) e junho/2020 (1.692 processos); reduziu novamente em julho/2020 (1.622 processos); e voltou a aumentar em agosto (1650 processos), apresentando pequenas e sucessivas oscilações até fevereiro/2021, quando encerrou o levantamento atual com 1.616 (mil e seiscentos e dezesseis) processos.

É possível se inferir que as elevações registradas não ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início em novembro/2019, muito antes da instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/03/2020). É possível que tenha acentuado o represamento, mas não lhe deu causa.

Anote-se: as quantidades represadas estiveram significativamente acima de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos vinte e quatro meses.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram superiores ao seu grupo de distribuição nos últimos vinte e quatro meses, à exceção de março/2019 e agosto/2020, quando estiveram inferiores. Após aumento acentuado entre março (837 processos) e abril/2019 (980 processos), viu-se a quantidade reduzir em maio (957 processos) e aumentar paulatinamente até novembro/2019 (1.124 processos). Nova redução ocorreu em dezembro/2019 (1.092 processos), seguido de aumento em janeiro/2020 (1.138 processos). A partir de então, entre fevereiro (1.065 processos) e agosto/2020 (810 processos) apresentou nova tendência de redução. Todavia, de setembro (862 processos) a fevereiro/2020 vieram novas oscilações, encerrando a atual aferição com 996 (novecentos e noventa e seis) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 02/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 59 do relatório correicional), vê-se que a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas em outubro, novembro e dezembro/2020 foram superiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração, sendo inferiores nos demais meses. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível

que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, numa prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, é o que explica o fato de a Unidade ter o prazo médio da fase de conhecimento acima da média do grupo, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 do relatório correicional, principalmente em maio/2020. Embora o prazo médio da célula pré-pauta não tenha sofrido elevação, tampouco foi reduzido com a conversão de UNAs em Iniciais (em razão do trabalho remoto), resultando em prazos médios que ainda são superiores ao seu grupo de distribuição.

No último trimestre (dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021) da apuração compreendida entre março/2019 e fevereiro/2021, registraram-se 2.571, 2.596 e 2.612 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre dezembro/2019, janeiro e fevereiro/2020, anotaram-se 2.339, 2.520, 2.465 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica singela redução após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 13 do relatório correicional), vê-se paulatina redução do primeiro, mês após mês, e a manutenção uniforme e razoável da quantidade de processos solucionados.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 5.150 (cinco mil cento e cinquenta) processos em dados de fevereiro/2021, cujo montante é o segundo maior já registrado nos últimos vinte e quatro meses.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], embora tenha sido 100% cumprida e tenha havido redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, de 0,7131 (julho/2020), na última correição, para 0,6610 no presente levantamento (fevereiro/2021), como dito acima, ainda é digno de atenção o represamento de processos que aguardam a primeira audiência, bem como o encerramento da instrução. Destaca-se que o mesoindicador CONGESTIONAMENTO sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021, somaram 2.571, 2.596 e 2.61 processos, respectivamente -, bem acima do total de 2.076 (dois mil e setenta e seis) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em seis dos doze meses do período de apuração (março/2020 a fevereiro/2021), conforme página 14 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, porque revela a prestação da tutela jurisdicional com prazo vencido.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.728 processos), pode ter contribuído para a retenção de um melhor resultado do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento.

Segundo as informações de autoinspeção, as audiências Iniciais foram e são convertidas em UNAs, conforme a manutenção do trabalho remoto.

Em face do exposto e em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Instruções e de UNAs por cinco e onze meses, respectivamente** (página 53, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. O mês abril/2020 nem sequer foi indicado no referido item, porque nenhuma audiência foi realizada nesse mês.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, observou-se que a Unidade realizou Iniciais a partir de junho e as intensificou de outubro a dezembro/2020 e em fevereiro/2021; e, a partir de setembro/2020, foram retomadas as Instruções em quantidades modestas.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo em setembro/2020, a Unidade contou, na média, com, pelo menos, **dois juízes por, ao menos, vinte e sete dias** no período de um mês. Destaca-se que em nove dos doze meses da apuração de março/2020 a fevereiro/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E.Regional. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 53 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 57,3 dias-juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências de Instrução e UNAs, ainda que tenha dado ênfase às Iniciais. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar o *chip* dos processos

0011344-93.2020.5.15.0111 e 0010012-57.2021.5.15.0111. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos processos 0011107-93.2019.5.15.0111 e 0010159-20.2020.5.15.0111. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 388 (trezentos e oitenta e oito) processos com *chip* “Audiência-não designada”, dos 21 (vinte e um) processos com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS, e dos 101 (cento e um) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, das 22 (vinte e duas) UNAs do rito sumaríssimo, 47 (quarenta e sete) UNAs do rito ordinário, e 162 (cento e sessenta e duas) Instruções do rito ordinário informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese às audiências telepresenciais a resistência de advogados, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 8 a 12/2/2021, foi informada a pauta semanal da Juíza Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa é composta de 8 (oito) audiências Iniciais, 20 (vinte) audiências UNAs, 10 (dez) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação cada uma delas, respectivamente, às quartas e quintas-feiras para a Juíza Titular e às segundas e terças-feiras para a Juíza Auxiliar.

Totalizam-se 80 (oitenta) audiências semanais por dois magistrados.

As amostragens do sistema PJe revelaram que a pauta é integralmente composta por audiências Iniciais e de Instrução, deixando-se de realizar ou designar as audiências UNAs. Aliás, no relatório de autoinspeção, a Unidade informou o procedimento de conversão das audiências UNAs em Iniciais durante a manutenção do trabalho remoto que, como visto, foram efetivas para conter a elevação do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e, quiçá, para manter uma uniforme e razoável quantidade de processos solucionados ao longo dos últimos doze meses de apuração (3/2020 a 2/2021), contudo, é preciso salientar, permanece elevado o represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

As audiências são realizadas na única sala existente, a qual é compartilhada pelas duas juízas em atuação na Unidade, e para a qual foram apuradas pautas semanais com composições e totais de audiências variadas, de 71 (setenta e uma) a 90 (noventa) audiências por semana. Na primeira amostragem a pauta se mostra inferior às quantidades informadas na autoinspeção, sendo superior na segunda amostragem, com variações nas quantidades diárias de audiências, para mais no caso das Iniciais, e oscilando entre mais e menos para as Instruções. Ademais, não se observou a realização de audiência de Conciliação e apenas 1 (uma) designada para data futura, em quantidade inferior ao informado em autoinspeção. Conclui-se portanto que há uma ligeira divergência entre a pauta informada em autoinspeção e a pauta realizada e designada que, por ora, não ensejam maiores explicações.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 8 a 12/2/2021, até o levantamento realizado em 20/4/2021, são estas as diferenças verificadas na "Sala Principal" (Juíza Titular/Substituto e Juíza Substituta Auxiliar Fixa):

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 125 dias (4m5d), houve aumento do prazo para realização para 134 dias corridos (4m14d), designada para 31/8/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 125 dias corridos (4m5d), houve aumento do prazo para realização para 148 dias corridos (4m28d), designada para 14/9/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 90 dias corridos (3m), houve aumento do prazo para realização para 281 dias corridos (9m11d), designada para 25/1/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 293 dias corridos (9m23d), houve redução do prazo para realização para 239 dias corridos (7m29d), designada para 14/12/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 293 dias corridos (9m23d), houve aumento do prazo para realização para 364 dias corridos (12m4d), designada para 18/4/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 293 dias corridos (9m23d), houve aumento do prazo para realização para 365 dias corridos (12m5d), designada para 19/4/2022.

Portanto, após pouco mais de dois meses, evidencia-se o elastecimento do prazo para realização da pauta para todos os tipos de audiência, a exceção das UNAs do rito ordinário, que teve redução do prazo para 239 (duzentos e trinta e nove) dias.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (57,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e sete dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

No relatório de autoinspeção, a Unidade prestou a seguinte informação: “*Em fevereiro foram convertidas 4 vagas semanais de audiência URS para UNA (com efeito a partir de 18/05/2021) a fim de equilibrar a pauta de UNAs/URSS*”, o que leva à necessidade de salientar que, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.**

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. **Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*.** Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Com efeito, os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips* dos processos 0011032-59.2016.5.15.0111, 0011344-93.2020.5.15.0111 e 0010012-57.2021.5.15.0111, bem como imediato saneamento de GIGS, nos processos 0010631-26.2017.5.15.0111 e 0000692-27.2014.5.15.0111.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, o processo 0001322-25.2010.5.15.0111, ao qual se deve dar atento acompanhamento, em virtude do requerimento do MPT de 17/12/2020 acerca da intimação das incapazes na pessoa do genitor, uma vez que desde 17/5/2016, o processo se encontra direcionado à regularização da representação processual e ao devido andamento e, sobretudo, por tratar-se de processo objeto de META 2.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do processo 0011819-49.2020.5.15.0111, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do processo 0011121-43.2020.5.15.0111, quanto à possibilidade de proceder à sua inclusão em audiência de prosseguimento para data próxima, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. Dentre os quais, o processo ora mencionado.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Com relação às tramitações em “Segredo de Justiça”, apesar de ter havido decisão fundamentada indeferindo a restrição, notou-se que não houve a retificação do registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** regularize o processo 0011977-07.2020.5.15.0111.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “acordos vencidos”; “análise”; “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 215 (duzentos e quinze) processos, dando cumprimento às determinações do Juízo; “escolher tipo de arquivamento”; “Prazos vencidos”, com elevada quantidade de processos (501), sendo o mais antigo de 11/8/2020; “preparar expedientes e comunicações”; “Recebimento da Instância Superior”, haja vista deter o processo mais antigo na tarefa (desde 5/7/2019); “Registrar o trânsito em julgado”; e “Triagem Inicial”. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe. Assim, **determina-se** que a Unidade se abstenha de procedimentos como cobranças de perito por e-mail, porquanto há tarefas com maior relevância na Unidade, como apontado, por exemplo, em tarefas intermediárias.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica.

Além disso, é importante, como visto, manter a coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT 22/4/2021, verificou-se que há 552 (quinhentos e cinquenta e dois) profissionais cadastrados no município de Tietê, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 137 (cento e trinta e setes) engenheiros e 14 (quatorze) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. No período da apuração, de março/2019 a fevereiro/2021, o maior impacto para o cômputo do prazo médio geral decorreu prevalentemente do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto nos meses junho e dezembro/2019, fevereiro a abril/2020, janeiro e fevereiro/2021, o maior impacto recaiu no prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Nos demais meses da apuração, março, abril, setembro/2019, janeiro e agosto/2020, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que tratar-se-ia de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII,

da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 413 (quatrocentos e treze) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,5054, na última correção, e apresentou pequena melhoria no levantamento atual, com o índice de 0,4662. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,6468 (da última correção) para 0,7002 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Embora a Unidade esteja atenta ao cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente com relação à anotação de CTPS, expedição de ofícios e alvarás determinados, **recomenda-se** a adoção de boa prática indicada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação

decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

SISTEMA PJe-CALC

Conforme verificado nos processos 0012011-55.2015.5.15.0111, 0010627-91.2014.5.15.0111, 0010144-52.2019.5.15.0111 e 0011244-75.2019.5.15.0111, apurou-se que a Unidade não recomenda às partes e peritos a utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Determina-se que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando-se que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e notas didáticas sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Analisados os processos 0011013-53.2016.5.15.0111, 0011536-94.2018.5.15.0111, 0002770-28.2013.5.15.0111 e 0011064-98.2015.5.15.0111, constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com deliberação para que as partes apresentem seus cálculos nessa oportunidade, visando a redução da quantidade de 709 (setecentos e nove) processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 366 (trezentos e sessenta e seis) dias.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Consulta às petições pendentes de análise constatou expedientes com informação de depósito de valores não apreciados no prazo regulamentar. Esta mesma verificação apurou a existência de 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) expedientes ainda não analisados,

referentes à fase de liquidação. No entanto, averiguou-se que muitos desses já foram apreciados, sem que a Unidade tenha retirado o *chip* correspondente.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para cumprir os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, mais, para que a Unidade, além dos expedientes com informação de depósito, também se atente para aqueles com informação de dados bancários, visto tratar-se de elementos requeridos para eventual transferência de valores existentes.

Determina-se, por derradeiro quanto às petições pendentes de análise, que a Unidade efetue saneamento em relação aos *chips* que deixaram de ser retirados quando da conclusão da atividade, de forma a regularizar a situação dos expedientes nesta tarefa.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram notados diversos processos na tarefa “Vencimento de Prazo”, “Análise” e “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto, os quais necessitam de impulso para o devido prosseguimento.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular:

- 0001868-46.2011.5.15.0111, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 19/2/2021, para prosseguimento quanto à perícia médica;
- 0000972-03.2011.5.15.0111, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 14/6/2020, para que a reclamada tenha acesso aos autos físicos e prosseguimento;
- 0000377-38.2010.5.15.0111, na tarefa “Análise” desde 3/6/2020, para exame dos esclarecimentos do perito;
- 0010135-60.2018.5.15.0111, na tarefa “Análise” desde 28/2/2021, para exame dos cálculos provisórios apresentados pela reclamada;
- 0011849-89.2017.5.15.0111, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/12/2020, para prosseguimento;
- 0011825-95.2016.5.15.0111, na tarefa “Arquivado” desde 15/4/2021, para regularização acerca da requisição de honorários periciais determinada em sentença ainda não cumprida pela Unidade antes do arquivamento.

Determina-se, ainda, que a Unidade implemente ação saneadora nas mencionadas tarefas, visando a regularização de outras inconsistências.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram contabilizados 709 (setecentos e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Porém, não houve como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, visto que a Unidade não utiliza os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que a Unidade faça uso consistente e correto do mecanismo de *chip*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase liderarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Observados os feitos 0010705-46.2018.5.15.0111, 0011510-62.2019.5.15.0111, 0002458-52.2013.5.15.0111 e 0012080-82.2018.5.15.0111 constatou-se que a Unidade não utiliza de forma efetiva os *chips* disponíveis.

Averiguados também os processos 0010135-60.2018.5.15.0111, 0010785-78.2016.5.15.0111, 0010828-15.2016.5.15.0111 e 0010752-49.2020.5.15.0111, constatou-se que outra funcionalidade existente e não utilizada de forma correta é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Averiguou-se o emprego desta funcionalidade apenas para atribuir responsabilidade e agendar prazo, sendo que este, na maioria das vezes, não tem sido baixado após a conclusão de cada atividade. Ademais, o relatório do sistema GIGS apontou a existência de 1.413 (mil quatrocentos e treze) processos com prazos vencidos e não baixados.

Cumprе esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos disponíveis, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. **Determina-se**, em face disso, que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos *chips*, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, bem como a funcionalidade GIGS, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se**, ainda, que a Unidade proceda ao saneamento dos registros de atividades vencidas no GIGS, pois não há como utilizá-lo adequadamente no estado em que se encontra. **Determina-se**, mais, que os servidores da Unidade participem de capacitação para o correto manuseio da funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e dos mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve ao menos 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Apurou-se que a Unidade alocou 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, quais sejam, 0010341-11.2017.5.15.0111, 0010086-19.2018.5.15.0111 e 0011847-85.2018.5.15.0111.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para que recebam o correto encaminhamento, bem como que o Gestor se atente para o correto fluxo na tramitação dos feitos e aos termos do Comunicado CR nº 5/2019, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, segundo dados extraídos do relatório do sistema e-Gestão, constatou os feitos 0000767-08.2010.5.15.0111, 0000475-18.2013.5.15.0111, 0000241-02.2014.5.15.0111, 0000769-75.2010.5.15.0111 e 0001688-59.2013.5.15.0111.

Determina-se que os processos acima elencados sejam submetidos à imediata conclusão para análise das petições não apreciadas e impulso.

Inobstante, **determina-se** que a Unidade observe com regularidade os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação**, a fim de que a estes seja dado andamento mais célere e efetivo, bem como para que a Vara do Trabalho de Tietê alcance melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 32 (trinta e dois) processos, sendo que o mais antigo (0010210-94.2021.5.15.0111) aguarda apreciação desde 17/2/2021.

Na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) processos, sendo o mais antigo de 25/6/2020 (0011471-36.2017.5.15.0111),, que aguarda vencimento de acordo com prazo lançado no GIGS. Ressalte-se que, para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário a tarefa não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e conseqüentemente os índices da Unidade e do Regional.

Determina-se que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas dos acordos, a fim de que os vencimentos de prazos sejam apontados automaticamente pelo

sistema, devendo, ainda, adotar providências para que as tarefas acima mencionadas sejam verificadas periodicamente, para saneamento das inconsistências,

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0000371-31.2010.5.15.0111, que foi migrado ao sistema PJe em dezembro de 2019 e até o momento não teve andamento.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 734 (setecentos e trinta e quatro) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 27/5/2020. Já o segundo processo mais antigo na tarefa é o 0036000-42.2005.5.15.0111, desde 4/6/2020 sem tramitação.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 1 (um) ano, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Assim, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, também, que a Unidade intensifique a gestão dos processos da citada tarefa, a fim que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Verificados os processos 0011907-63.2015.5.15.0111, 0010597-80.2019.5.15.0111 e 0010063-44.2016.5.15.0111, não há elementos que permitam concluir que a Secretaria tenha incluído o nome dos devedores no SERASA. No caso do processo 0011907-63.2015.5.15.0111, a Unidade não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4^a do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao consultar os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verificou-se a existência de 137 (cento e trinta e sete) processos. Porém, grande parte dos processos estão com chip equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, como é o caso do processo 0011357-63.2018.5.15.0111, que se encontra na tarefa “Aguardando final de sobrestamento” desde outubro de 2019.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das determinações, bem como que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Além disso, o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No caso dos autos 0011224-55.2017.5.15.0111, verificou-se não ter constado do mandado a data da desconsideração da personalidade jurídica e da concessão dos benefícios da justiça gratuita e no mandado expedido no processo 0012645-17.2016.5.15.0111 não constou a data da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Assim, **determina-se** que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões, ainda que decorrentes de parametrização local.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010714-42.2017.5.15.0111, 0010673-80.2014.5.15.0111, 0011632-46.2017.5.15.011 e 0012013-20.2018.5.15.0111, entre tantos outros, verificou-se que há certidões negativas juntadas que não obedecem ao modelo padronizado e com informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Constatou-se uma incorreção na data da diligência lançada no sistema EXE15 no processo 0011918-92.2015.5.15.0111, pois ali constou “22/05/2307”, devendo ser corrigida para manter a higidez dos dados. **Determina-se** a imediata regularização.

Constatou-se ainda que de setembro de 2017 a dezembro de 2020 foram identificados apenas 4 (quatro) processos com diligências positivas, exatamente uma diligência positiva em cada ano neste período, o que causa estranheza. **Determina-se** que a Unidade proceda a uma varredura no sistema, visando sanear eventuais inconsistências.

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Tietê é orientado pela Ordem de Serviço nº 1/2016. Nela consta a diretriz que diz que “possuindo o devedor apenas parte de imóvel, a penhora deverá ser realizada sobre a parte que lhe cabe, sendo que o imóvel será levado a leilão em sua integralidade caso seja indivisível”. Se constatado que o imóvel tem condições de divisão cômoda tal fato deverá ser certificado nos autos.”

Assim, **determina-se** que a unidade adeque imediatamente sua parametrização local em estrita observância ao artigo 6º, parágrafo único do Provimento GP-CR nº 10/2018 que renova a recomendação de constrição integral de bem indivisível, pois não se pode conceber que um imóvel seja levado a leilão em sua integralidade se ele foi penhorado apenas parcialmente.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 398 (trezentos e noventa e oito) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 65 (sessenta e cinco) estão sem GIGS (mais antigo processo 0010515-54.2016.5.15.0111, desde junho de 2018) e 240 (duzentos e quarenta) com GIGS vencido (mais antigo processo 0011263-86.2016.5.15.0111, vencido desde dezembro de 2019).

Constatou-se, também, a existência de 45 (quarenta e cinco) processos com algum documento pendente de apreciação pelo Juízo, por exemplo, o processo 0011611-07.2016.5.15.0111, em que o reclamante requer o cumprimento de determinação de 3/2/2020 para a expedição de ofício precatório.

O processo mais antigo na tarefa é o 0010515-54.2016.5.15.0111, desde junho de 2018, que está com o *chip* Cálculo - homologar.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Verificou-se a existência de 8 (oito) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, mas nenhum deles está apto a ter seus bens liberados no momento.

Nos processos 0001851-44.2010.5.15.0111, 0012374-08.2016.5.15.0111, 0167800-57.2009.5.15.0111, 0011268-11.2016.5.15.0111, 0000558-97.2014.5.15.0111 e 0000828-24.2014.5.15.0111, por exemplo, constatou-se que não há determinação para liberação dos bens à hasta pública. Nos processos 0000458-84.2010.5.15.0111 e 0000150-14.2011.5.15.0111 foi determinada e efetivada reavaliação do bem penhorado, porém os interessados ainda não foram cientificados do auto de reavaliação.

Determina-se a conclusão dos processos que estão na mencionada tarefa para análise e possíveis deliberações quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

Ressalte-se, também, que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

O processo 0012384-18.2017.5.15.0111 foi excluído por falha no cadastramento do valor atualizado.

Já o processo 0011414-81.2018.5.15.0111 foi excluído devido à quitação da dívida pelo executado, mas o Juízo não arbitrou a comissão do leiloeiro.

Determina-se, pois, que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública.

Além disso, **determina-se** que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Há 50 (cinquenta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Há, também, 17 (dezesete) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais os processos 0106600-83.2008.5.15.0111 e 0026400-89.2008.5.15.0111.

No processo 0106600-83.2008.5.15.0111, suspenso por tratar da aplicação do IPCA-E na correção dos débitos trabalhistas, ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal, salvo alguma particularidade do caso concreto, o Juízo **deve** avaliar a retomada da tramitação.

Já o processo 0026400-89.2008.5.15.0111 está apto a julgamento e encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 10/2/2021.

Por fim, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Foi analisado o processo 0001290-83.2011.5.15.0111. Este processo foi sobrestado aguardando decisão de conflito de competência pelo STJ. Por fim, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Foi analisado o processo 0001290-83.2011.5.15.0111. Este processo foi sobrestado aguardando decisão de conflito de competência pelo STJ.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo

228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Os processos ainda não aptos, deverão ser levados à conclusão para as devidas deliberações.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se a existência de 50 (cinquenta) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 13 (treze) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, entre eles os processos 0001290-83.2011.5.15.0111, 0011072-75.2015.5.15.0111 e 002363-56.2012.5.15.0111.

O processo 0001290-83.2011.5.15.0111 está sobrestado, como mencionado no item anterior.

O processo 0011072-75.2015.5.15.0111 está sobrestado desde 3/6/2019, mas foi interposto agravo de petição em 1º/4/2021 e está marcado no sistema PJe como petição apreciada, todavia ainda não teve a admissibilidade apreciada pelo Juízo. O mesmo acontece com o processo 002363-56.2012.5.15.0111.

Verificou-se, por fim, a existência de 12 (doze) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010703-18.2014.5.15.0111, na tarefa desde 3/7/2020. Não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeçam a tramitação regular do processo.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

Determina-se, ainda, a imediata análise das petições não apreciadas nos processos mencionados, embora sinalizadas como tal no sistema PJe. Nesse sentido, a Unidade deve cessar imediatamente tal prática, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais. Esse comportamento não apenas inviabiliza a otimização das atividades, como também prejudica e inibe a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais de modo fidedigno

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 15 (quinze) processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir” com determinação para expedição e até o momento não cumprida, como se vê nos processos 0086400-41.1997.5.15.0111 (desde 1º/4/2020) 0011467-33.2016.5.15.0111 (desde 26/3/2020), 0011432-73.2016.5.15.0111 (desde 28/1/2020), entre outros, todos na tarefa “Cumprimento de Providências.

Também, foram localizados 120 (cento e vinte) processos com *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, dos quais 15 (quinze) não contém GIGS.

Nos processos 0011263-86.2016.5.15.0111, 0010715-61.2016.5.15.0111, 0010521-95.2015.5.15.0111, 0002389-20.2013.5.15.0111 verificou-se o uso de *chips* e GIGS com atribuição de prazo, todavia o Comunicado CR nº 7/2019 prevê utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS. Esta falha acontece em todos os processos com GIGS. No processo 0001997-17.2012.5.15.0111, verificou-se a ausência de lançamento no GIGS para controle dos prazos para pagamento.

Por fim, foram identificados alguns processos com o *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento” que já foram pagos, como, por exemplo, os processos 0012312-02.2015.5.15.0111 e 0000765-33.2013.5.15.0111. O processo mais antigo, 0002178-52.2011.5.15.011, está na tarefa “Cumprimento de Providências”, aguardando pagamento de precatório municipal, desde 11/3/2019.

Determina-se, assim, que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes e adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

Além disso, deverá realizar a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo

Judicial Eletrônico e gereencie a ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao normativo já mencionado.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não saneou o escaninho “novos depósitos judiciais”.

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 888 (oitocentos e oitenta e oito) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo na fase de execução é de 8/8/2019, processo 0012166-58.2015.5.15.0111, que já teve todos os depósitos liberados, necessitando de saneamento.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

Além disso, é prudente que a Unidade realize criteriosa varredura e saneamento na pasta com o intuito de localizar outros processos em situação similar, procedendo à correção de eventuais inconsistências.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Os processos 0010938-48.2015.5.15.0111, 0011546-46.2015.5.15.0111 e 0106200-69.2008.5.15.0111 estão na tarefa “Aguardando Final de Sobrestamento”, todavia constatou-se que o Juízo não determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, antes que se inicie o prazo de prescrição intercorrente. **116**

Além disso, nos processos mencionados o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis por meio de registro na CNIB. Nos dois últimos sequer houve a inclusão dos executados no BNDT. artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente.

Determina-se, também, que a Unidade cumpra o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos, assim como ocorre quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, bem como as disposições do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0046700-29.1995.5.15.0111, 0089000-06.1995.5.15.0111, 0004000-04.1996.5.15.0111, 0024800-19.1997.5.15.0111 e 0084800-82.1997.5.15.0111, com os maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere, uma vez que o mais novo tem mais de 24 (vinte e quatro) anos de tramitação e o mais antigo 26 (vinte e seis) anos.

Quanto aos processos 0004000-04.1996.5.15.0111 e 0024800-19.1997.5.15.0111 em particular, determina-se que o Juízo aprecie a petição anexada em 15/4/2021 (embora conste como apreciada no sistema PJe) no primeiro e analise e regularize do polo no segundo.

Quanto a assinalar as petições não apreciadas como apreciadas, a Unidade deve cessar imediatamente tal prática, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais

Determina-se, ademais, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.028 (dois mil e vinte e oito) para 2.200 (dois mil e duzentos).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Nos processos 0012214-17.2015.5.15.0111, 00010951-76.2017.5.15.0111, 0011935-94.2016.5.15.0111, 0012329-04.2016.5.15.0111, 0011326-77.2017.5.15.0111 e 0012582-89.2016.5.15.0111 houve descumprimento dos normativos que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

No processo 0012214-17.2015.5.15.0111 verificou-se que não houve a verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito.

O processo 00010951-76.2017.5.15.0111 foi arquivado sem a certidão de inexistência de saldo vinculado e após a quitação do acordo não houve lançamento de extinção da execução. Além disso, o pagamento das contribuições previdenciárias foi feito por depósito, o qual encontra-se ativo no sistema Garimpo, tendo em vista que não houve o recolhimento em guia própria.

O processo 0011935-94.2016.5.15.0111 também foi arquivado sem a certidão de inexistência de saldo e não houve deliberação acerca do depósito recursal da reclamada. Situação semelhante ocorreu nos processos 0012329-04.2016.5.15.0111, 0011326-77.2017.5.15.0111 e 0012582-89.2016.5.15.0111.

verificou-se 5 (cinco) processos na tarefa “Cumprimento de providências”, com *chip* “Contas – consultar” e 1 (um) processo com *chip* “Contas – aguardar comprovante”. Destes 6 (seis), apenas 1 (um) não tem o controle de GIGS, todos com prazo vencido. O processo mais antigo, 0010583-72.2014.5.15.0111, está na tarefa aguardando consulta desde 14/5/2020, com prazo GIGS de 9/10/2020.

Ressalte-se que todos os processos mencionados têm salto ativo no sistema Garimpo.

Os procedimentos acima expostos denotam a falta de zelo na expedição de certidão de contas zeradas e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de

certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Quanto ao processo 00010951-76.2017.5.15.011, em particular, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão, que diz que, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)” e não “homologada a transação”, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Necessário, ainda, lançar o movimento de “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Diante da indisponibilidade temporária do Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJe, que inviabiliza o acesso a esse relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foi possível verificar os processos arquivados sem a extinção da execução.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Diante da situação exposta, **determina-se** que a Unidade extraia o mencionado relatório e regularize os registros de movimentos, se constatadas inconsistências nesse sentido, e observe com rigor as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da recuperação judicial ou da falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas e por se achar exaurida a prestação jurisdicional) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicado CR nº 5 e 16/2019.

Determina-se, também, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

A Unidade deve observar com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018, especialmente o artigo 4º, quanto à inclusão do devedor no convênio BNDT e que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A Unidade deve, ainda, abster-se de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, por fim, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

Em particular, quanto ao processo 0012214-17.2015.5.15.0111, arquivado sem o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, determina-se que a Unidade proceda à regularização. Além disso, deverá enviar à conclusão para deliberações quanto ao saldo ativo vinculado ao processo, indicado no sistema Garimpo.

Os processos 0012162-21.2015.5.15.0111, 0011528-20.2018.5.15.0111 e outras execuções provisórias também devem ser regularizados, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 427 (quatrocentos e vinte e sete) processos com saldo superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ainda sem análise, entre eles: 0010905-92.2014.5.15.0111, 0010805-06.2015.5.15.0111, 0010154-37.2016.5.15.0111. Há também os processos físicos, não migrados 0143300-24.2009.5.15.0111, Ação de Consignação em Pagamento 001634-93.2013.5.15.0111 que foi extinta por ausência das condições da ação, mas consta saldo ativo no sistema Garimpo, referente ao depósito efetuado por ocasião da autuação da ação e que não foi soerguido pelo autor, 0145600-66.2003.5.15.0111 e 0002912-66.2012.5.15.0111.

Todos os processos mencionados têm salto ativo no sistema Garimpo com valores passíveis de liberação, o que **deve** ser providenciado imediatamente pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, como, por exemplo, os processos 0011558-60.2015.5.15.0111 e 0001774-64.2012.5.15.0111.

Determina-se que a Unidade priorize as tarefas de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, uma vez que a atividade não vem sendo observada pela Unidade.

Os normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade.

Para processos com valores ínfimos no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim, o que deve ser imediatamente providenciado.

Assim, determina-se que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberação, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE TIETÊ

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 23/4/2021 encontrou 1 (um) mandado pendente de distribuição, expedido em 19/4/2021, referente ao processo 0010428-75.2020.5.15.0041, e outros 2 (dois) mandados pendentes de redistribuição, estes derivados dos processos 0011409-59.2018.5.15.0111 e 0010432-38.2016.5.15.0111, expedidos em 28/10/2020 e 17/11/2020, respectivamente.

Ainda quanto aos mandados pendentes de redistribuição, verificou-se que se encontram no painel da Unidade desde 9/12/2020 e 7/4/2021, respectivamente

Determina-se que a Unidade regularize imediatamente a redistribuição dos mandados pendentes.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Análise efetuada no painel da Unidade constatou 2 (dois) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o que deve ser regularizado pelos senhores Oficiais de Justiça, no que for possível, dentro dos parâmetros do artigo 11 da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Há 176 (cento e setenta e seis) mandados, entre vencidos e vincendos, pendentes de cumprimento.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências imediatas visando a redução da quantidade de pendências. Além disso, a quantidade de expedientes pendentes deverá ser justificada ao Juiz Titular, devendo a cópia da justificativa ser encaminhada a esta Corregedoria Regional.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

A Unidade **deve** efetuar retificação na data de diligência que se encontra inserida no sistema EXE15 em relação ao processo 0011918-92.2015.5.15.0111, visto haver constado “2307” em vez de “2017”, como já mencionado em item anterior.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a parametrização local não tratou deste serviço.

Determina-se, assim, que a Unidade reveja a parametrização local, devendo regulamentar os plantões.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos

materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 28 de abril de 2021, às 16h50min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.